

TEMPO
Cornélio Procópio

+37°C

Qui Sex Sáb Dom

+27° +27° +30° +31°

A CIDADÃO REGIONAL

Ano 19 - Edição nº 2638

DIRETOR: Breno Jordão - Fone (43) 3524-1303 - site: www.jornalacideregional.com.br

Com aval de Ratinho Junior, Estado dá início a concurso para contratar 2,6 mil PMs e bombeiros

O Governo do Estado publicou nesta terça-feira (21) no Diário Oficial os despachos do governador Carlos Massa Ratinho Junior que autorizam a realização de um concurso público para reforçar as forças de segurança do Paraná. O certame, previsto para 2025, ofertará 2.600 vagas, sendo 2.000 para o quadro da Polícia Militar e 600 para o Corpo de Bombeiros Militar.

A Secretaria da Segurança Pública será responsável pela organização do concurso junto com o Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação (IBCF), que realizará o processo seletivo. O edital com as regras e detalhamento do certame, com prazos para inscrição e detalhes das provas, além do cronograma completo, deve ser publicado no primeiro trimestre. As informações oficiais serão publicadas sempre via edital e na Agência Estadual de Notícias.

Esse também vai ser o primeiro concurso que vai exigir formação de nível superior. Em 2023 foi aprovada e sancionada a lei que instituiu essa nova medida no Paraná.

“Nosso objetivo é avançar com celeridade e lançar o edital em breve, sempre com foco na transparência e na eficiência. Essa medida reafirma o compromisso do governo em investir na proteção da população e no aprimoramento das nossas forças de segurança”, afirma o secretário da Segurança Pública, Hudson Leônico Teixeira.

CARREIRAS – O anúncio do concurso ocorre em um momento em



que as carreiras na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros estão ainda mais atrativas. Em novembro do ano passado, o governador [sancionou a lei que reestruturou as carreiras das duas corporações](#), trazendo ganhos salariais e modernizando os cargos.

Além disso, em dezembro, o Governo também sancionou a criação dos [Quadros de Oficiais Especialistas \(QOE\)](#), que possibilita a ascensão de praças – de soldados a subtenentes – à carreira de oficiais, tanto na PM como no Corpo de Bombeiros.

CONTRATAÇÕES RECENTES – Em 2023 ocorreu a formatura de 2.485 policiais militares aprovados em concurso. Eles já estão atuando em todas as cidades do Paraná e

ajudaram a encorpar o efetivo estadual. Outros 419 bombeiros também se formaram no mesmo ano, o que representou a maior contratação da história da corporação, à época.

Recentemente outros 98 peritos foram incorporados à [Polícia Científica](#). A formação dos novos técnicos ainda inclui o curso de três meses e estágios práticos nas seções e na UETC. Na Polícia Civil são [103 novos servidores](#): 88 agentes de polícia judiciária, 10 delegados de polícia e cinco papiloscopistas aprovados no concurso público realizado em 2021 e que foram convocados no final de 2024. Já a Polícia Penal executa nesse momento a formação de [500 candidatos a policiais penais](#).

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

PORTARIA nº 45/2025

A Prefeita Municipal de Nova América da Colina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 046/2005, de 30 de setembro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, ELISANGELE ADRIANA SOARES NEVES, inscrita no CPF sob nº ***.478.869-**, para o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Assistência Social, símbolo de vencimentos "CC-01", demissível "ad nutum", a contar de 16 janeiro de 2025.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor imediatamente, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova América da Colina, 16 de janeiro de 2025
TANIA CRISTINA DA SILVA BASSO - PREFEITA MUNICIPAL

**EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO
 ARP Nº 34/2024**

OBJETO: O presente Termo tem por objeto promover o cancelamento amigável de TODOS OS ITENS da Ata de Registro de Preço nº 34/2024-SRP, cuja finalidade é a AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMARAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

PRIMEIRO DISTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVAAMÉRICA DA COLINA/PR
 SEGUNDA DISTRATANTE: ARCE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 10.793.622/0001-78.

DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇO: por razões de conveniência e oportunidade, tendo o Município de Nova América da Colina/PR à possibilidade de fazer uso dessas prerrogativas extraordinárias que a legislação lhe conferiu, fica cancelado ata registro de preço, produzindo seus efeitos a partir de 20 de janeiro de 2025, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

DA FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos do artigo o art. 82, inciso IX, combinado com § 4º do art. 86, inciso III, da mesma Lei Federal n. 14.133/21.

Nova América da Colina/PR, 20 de janeiro de 2025.

TANIA CRISTINA DA SILVA BASSO - PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2025

PROCESSO Nº 062/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 032/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: TRATORLON PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços mecânicos em geral de manutenção veicular, compreendendo também serviços de auto elétrica, troca de óleo, torna, solda e tapeçaria, com substituição de peças, para os veículos e maquinários da frota Municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de até 28 de junho de 2025, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 13 de janeiro de 2025. (a) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2025

PROCESSO Nº 002/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 90.002/2025

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: F. R. C. FERREIRA & CIA LTDA - ME

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de telefonia VoIP (Voz sobre IP) para atender às demandas de comunicação da Prefeitura Municipal de Congonhinhas e suas secretarias, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 17 de janeiro de 2025. (a) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE 01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2024

PROCESSO Nº 017/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a seguinte alteração contratual:

Reajuste, que consistente em alteração do valor do item 1, tendo em vista a implantação do Novo Portal de Transparência, o que equivale a 25% do valor inicial atualizado do Contrato nº 040/2024, com fundamento no art. 124, inciso I, alíneas A e B, e art. 125, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Com as alterações, o valor do item 1 passará a ser R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), conforme tabela abaixo:

Item/ Grupo	Descrição do objeto	Unidade de medida	Valores unitários atuais	Valores unitários após acréscimo
1	Serviços de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública	Mês	R\$ 1.360,00	R\$ 1.700,00

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 16 de janeiro de 2025 - José Olegário Ribeiro Lopes -Prefeito Municipal.



**Sesc Paraná
 CONTRATA:**

**Processo Seletivo nº 024/2025
 Orientador de Atividades**

Cornélio Procóprio

Consulte os pré-requisitos da vaga no Edital e inscreva-se até **24/01/2025.**

Acesso pelo site
www.sescpr.com.br/trabalhe-conosco

Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas-PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2025

PROCESSO Nº 036/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.

CONTRATADO: L H A GOMES BORRACHARIA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de conserto e troca de pneus (borracharia) e Socorro, dos veículos da Frota da Secretaria da Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 3.986,40 (três mil e novecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de até 30 de março de 2025, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 15 de Janeiro de 2025 – Sérgio Santana -Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2025

PROCESSO Nº 020/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.

CONTRATADO: A R SANTOS & CIA LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de carro de som para propaganda ambulante, bem como a locação de equipamentos de áudio e som para os eventos e reuniões, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de até 30 de agosto de 2025, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 15 de Janeiro de 2025 – Sérgio Santana -Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS



FARMA AVENIDA
 A sua Saúde em 1º lugar

Disq Entrega
3524-1320

Programa de descontos e convênios



BRENO JORDÃO EDITORA - ME
 CNPJ: 10.172.879/0001-02

Rua Rio de Janeiro, 125 - Centro
 Cornélio Procóprio - Paraná

(43) 3524-1303

(43) 98828-9714

bjfinanceiro@onda.com.br

jornalacideregional.com.br

Diretor Proprietário

Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325/PR

Diretora

Jornalista Emilia Rosa Pereira Jordão- Mtb 8.853/PR

Colaboradores:

Assistência Social, no período de MARÇO a ABRIL de 2024, ficando este parecer à disposição do Tribunal de Contas do Estado, ou outro Órgão de Fiscalização. Nova Fátima, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de MAIO de 2024.

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.

Circulação na região norte do Paraná

Filiado a



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2025

O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO-PR, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, Forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, com aplicação do Sistema Registro de Preços.

Objeto:	Registro de preços para aquisição de EQUIPAMENTOS PROJETO ITAIPU BINACIONAL "MAIS QUE ENERGIA".	
Recebimento de propostas:	ATE DATA: 10/02/2025	Horário: 08h
Abertura e análise das propostas:	Data: 10/02/2025	Horário: 09h
Início da sessão:	Data: 10/02/2025	Horário: 09h
Local:	Bolsa Nacional de Compras - BNC (https://www.bnc.org.br)	
Critério de Julgamento:	Menor Preço Por ITEM	
Valor máximo:	R\$ 226.221,45	

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita na Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, ou pelo e-mail: licitacao@santaceciliadopavao.pr.gov.br.

Santa Cecília do Pavão, 21 de janeiro de 2025.

Marcos Vinícius Duarte - Pregoeiro



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FÁTIMA

CNPJ-77.424.745/0001-02. - Rua: Interventor Manoel Ribas, 420 - CEP - 86.310-000 Nova Fátima - Paraná

PORTARIA Nº 001/2025

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FÁTIMA - PR NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor David do Prado, CPF 007.189.778-07 como Pregoeiro para atuar junto aos procedimentos de compras, licitações e contratos para o exercício de 2025 para o SAAE Nova Fátima-Pr.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

NOVA FÁTIMA, 20 de janeiro de 2025.


Cláudio Bastiani da Silva
Diretor do Serviço Autônomo de água e Esgoto de Nova Fátima - PR

PORTARIA Nº 002/2025

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FÁTIMA - PR NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Camila de Cássia Spitzer, CPF 010.476.859-22 para atuar junto aos procedimentos de compras, licitações, contratos e demais trâmites legais para o funcionamento da Autarquia junto aos órgãos fiscalizadores como TCE-PR, portal transparência entre outros, para o exercício de 2025 para o SAAE Nova Fátima-Pr.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

NOVA FÁTIMA, 20 de janeiro de 2025.


Cláudio Bastiani da Silva
Diretor do Serviço Autônomo de água e Esgoto de Nova Fátima - PR

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

DECRETO Nº. 040/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR NATIELI PAVAN, CPF. nº 045.565.789-06, RG nº. 6.680.348-1, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Saúde da Mulher e da Criança, de acordo com a Lei nº 1759/2012.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 03.01.2025, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE JANEIRO DE 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 047/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E CONSIDERANDO O REQUERIMENTO PROTOCOLADO SOB Nº 043/2025;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR a Servidora Pública Municipal LORENA CARNELOSSI ARAÚJO CPF. Nº 067.984.839-84 RG Nº 8.960.264-5 do Cargo de Provimento Efetivo de Professora de Educação Infantil E Ensino Fundamental.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE JANEIRO DE 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 049/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E CONSIDERANDO O REQUERIMENTO PROTOCOLADO SOB Nº 043/2025;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR a Servidora Pública Municipal LEANDRA EDUARDA FABRI REZENDE CPF. Nº 107.831.099-89 RG Nº 13.823.558-0 do Cargo de Provimento Efetivo de Professora de Educação Infantil E Ensino Fundamental.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE JANEIRO DE 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 031/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR os Servidores Públicos Municipais abaixo para integrar a equipe que atua na função de Agente de Combate ao Incêndio deste Município.
- ANTONIO ANGELO RUBIM - CPF. Nº 571.958.119-72.
- JOSÉ JÚLIO RUBIM JÚNIOR - CPF. Nº 035.383.009-76

Art. 2º - Conceder TIDE de acordo com a Lei nº 2140/2019.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 03.01.2025, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, 14 DE JANEIRO DE 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 033/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o Servidor Público Municipal PAULO SÉRGIO CUSTÓDIO CAMPOS CPF Nº 801.714.869-00, para o Cargo de Diretor do Departamento Contábil.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a partir de 03.01.2025 e revogando as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE JANEIRO DE 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 034/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR CINTIA VALÉRIA DA MATA FACCO - CPF. Nº. 869.914.779-15, para presidir a comissão responsável de elaborar a formação do Conselho de Recursos Humanos, conforme art. 36 da lei 1633/2011.

Art. 2º - CONCEDER a Servidora uma F.G-5.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a partir de 03.01.2025 e revogando as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE JANEIRO DE 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 035/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao Servidor Público Municipal ADELINO BUSQUIM SALGUEIRO CPF Nº 054.271.029-30 - Cargo de MOTORISTA D, lotado no Centro de Saúde Municipal o pagamento de uma TIDE de acordo com a Lei nº 2140/2019, para atuar com disponibilidade fora do horário de expediente, em finais de semana e feriados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 03.01.2025, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, 15 DE JANEIRO DE 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 036/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao Servidor Público Municipal ANTONIO JORGE RODRIGUES CPF Nº 440.758.399-15 - Cargo de MOTORISTA, lotado no Centro de Saúde Municipal o pagamento de uma TIDE de acordo com a Lei nº 2140/2019, para atuar com disponibilidade fora do horário de expediente, em finais de semana e feriados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 03.01.2025, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, 15 DE JANEIRO DE 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

PORTARIA Nº 037/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor Público Municipal CELSO MARCIANO DA SILVA CPF Nº 710.288.979-87 - Cargo de MOTORISTA D, lotado no Centro de Saúde Municipal o pagamento de uma TIDE de acordo com a Lei nº 2140/2019, para atuar com disponibilidade fora do horário de expediente, em finais de semana e feriados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 03.01.2025, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, 15 DE JANEIRO DE 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 038/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor Público Municipal JAIRO FAUSTINO DE OLIVEIRA CPF Nº 046.982.529-46 - Cargo de MOTORISTA D, lotado no Centro de Saúde Municipal o pagamento de uma TIDE de acordo com a Lei nº 2140/2019, para atuar com disponibilidade fora do horário de expediente, em finais de semana e feriados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 03.01.2025, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, 15 DE JANEIRO DE 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 039/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor Público Municipal HELIO ZAMBELI CPF Nº 819.546.119-00 - Cargo de MOTORISTA D, lotado no Centro de Saúde Municipal o pagamento de uma TIDE de acordo com a Lei nº 2140/2019, para atuar com disponibilidade fora do horário de expediente, em finais de semana e feriados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 03.01.2025, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, 15 DE JANEIRO DE 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 040/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor Público Municipal JORGE LUIZ DA SILVA CPF Nº 040.093.669-07 - Cargo de MOTORISTA D, lotado no Centro de Saúde Municipal o pagamento de uma TIDE de acordo com a Lei nº 2140/2019, para atuar com disponibilidade fora do horário de expediente, em finais de semana e feriados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 03.01.2025, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, 15 DE JANEIRO DE 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 041/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor Público Municipal MARCIO ANDRE ALVES DOS SANTOS CPF Nº 038.487.869-58 - Cargo de MOTORISTA D, lotado no Centro de Saúde Municipal o pagamento de uma TIDE de acordo com a Lei nº 2140/2019, para atuar com disponibilidade fora do horário de expediente, em finais de semana e feriados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 03.01.2025, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, 15 DE JANEIRO DE 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 042/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor Público Municipal MÁRCIO ROGÉRIO DUCINI CPF Nº 309.690.618-11 - Cargo de MOTORISTA D, lotado no Centro de Saúde Municipal o pagamento de uma TIDE de acordo com a Lei nº 2140/2019, para atuar com disponibilidade fora do horário de expediente, em finais de semana e feriados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 03.01.2025, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, 15 DE JANEIRO DE 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 043/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor Público Municipal LEANDRO GONÇALVES CPF Nº 045.035.319-21 - Cargo de MOTORISTA D, lotado no Centro de Saúde Municipal o pagamento de uma TIDE de acordo com a Lei nº 2140/2019, para atuar com disponibilidade fora do horário de expediente, em finais de semana e feriados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 03.01.2025, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, 15 DE JANEIRO DE 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 044/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor Público Municipal MARCOS APARECIDO DOS SANTOS CPF Nº 878.891.539-53 - Cargo de MOTORISTA D, lotado no Centro de Saúde Municipal o pagamento de uma TIDE de acordo com a Lei nº 2140/2019, para atuar com disponibilidade fora do horário de expediente, em finais de semana e feriados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 03.01.2025, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, 15 DE JANEIRO DE 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 045/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor Público Municipal RICARDO SANTOS DA SILVA CPF Nº 038.662.559-00 - Cargo de MOTORISTA D, lotado no Centro de Saúde Municipal o pagamento de uma TIDE de acordo com a Lei nº 2140/2019, para atuar com disponibilidade fora do horário de expediente, em finais de semana e feriados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 03.01.2025, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, 15 DE JANEIRO DE 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 046/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor Público Municipal ROSIEL SIQUEIRA CPF Nº 252.603.518-00 - Cargo de MOTORISTA D, lotado no Centro de Saúde Municipal o pagamento de uma TIDE de acordo com a Lei nº 2140/2019, para atuar com disponibilidade fora do horário de expediente, em finais de semana e feriados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 03.01.2025, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, 15 DE JANEIRO DE 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 047/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor Público Municipal JOSÉ ROBERTO GONÇALVES CPF Nº 747.261.539-00 - Cargo de MOTORISTA D, lotado na Secretaria de Educação o pagamento de uma TIDE de acordo com a Lei nº 2140/2019, para atuar com disponibilidade fora do horário de expediente, em finais de semana e feriados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 03.01.2025, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, 15 DE JANEIRO DE 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 048/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor Público Municipal VALDEMIR VICENTE DE LIMA CPF Nº 029.642.989-98 - Cargo de MOTORISTA D, lotado na Secretaria de Educação o pagamento de uma TIDE de acordo com a Lei nº 2140/2019, para atuar com disponibilidade fora do horário de expediente, em finais de semana e feriados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 03.01.2025, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, 15 DE JANEIRO DE 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 049/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora Pública Municipal CINTIA VALÉRIA DA MATA FACCO - CPF. Nº. 869.914.779-15, exercendo o cargo de Auxiliar Administrativo para colaborar na Unidade Municipal de Cadastro, na pasta da SEFANET.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, revogando as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE JANEIRO DE 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 050/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora Pública Municipal MARIA CÉLIA VERGÍLIO, CPF. Nº 064.574.759-90, para exercer a função de Fiscal de Contrato na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE JANEIRO DE 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 051/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora Pública Municipal ROSANA TAVARES SOBOTTKA, CPF. Nº 251.510.148-89, para exercer a função de Fiscal de Contrato na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a partir de 13.01.2025 e disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE JANEIRO DE 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 052/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor Público Municipal JOÃO CARLOS DE SOUZA, CPF. Nº 511.006.499-72, para exercer a função de Fiscal de Contrato das Secretarias abaixo:

- Secretaria Mun. de Administração, Planejamento Finanças e Gestão;
- Secretaria Mun. de Fazenda,
- Secretaria Mun. de Agricultura, pecuária, Meio Ambiente e Desenv. Econômico;
- Secretaria Mun. de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- Secretaria Mun. de Esportes, Lazer;
- Frotas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a partir de 03.01.2025 e revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE JANEIRO DE 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 053/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO

CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor a Comissão de FARMÁCIA TERAPÉUTICA – CFT da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Fátima – PR os seguintes servidores:

- Dayane Maria de Mello Chaeck Marques- Farmacêutica CRF/PR: 13.390, CPF nº 042.326.999-29;
- Roseli Lombardo Souza Lima - Médica/UBS CRM/PR: 9151, CPF nº 058.500.558-35;
- Manoel Joaquim de Lima Junior - Administrativo, CPF nº 562.975.569-20.
- Patricia Maria Felix - Odontóloga – CRO/PR: 12.665, CPF nº 000.283.599-17.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 03.01.2025, revogando as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE JANEIRO DE 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 054/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as Servidoras Públicas Municipais DAYANE MARIA DE MELLO CHAECK MARQUES CPF nº 042.326.999-29 e LARISSA MARIA SOLDERA CPF nº 362.998.228-05, ocupantes do Cargo de Provimento Efetivo de Farmacêutico/Bioquímico, como responsáveis pela programação, aquisição, recebimento e dispensação de medicamentos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 03.01.2025, revogando as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE JANEIRO DE 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 055/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora Pública Municipal MARIA RAIMUNDA DE SOUZA RODRIGUES, CPF nº 466.076.689-68, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Zeladora, matrícula nº 117, como responsável pela elaboração, revisão e atualização do Protocolo de Regulação do Acesso de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 03.01.2025, revogando as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE JANEIRO DE 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 056/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora Pública Municipal ANITA HARUMI KAINUMA, CPF nº 043.786.839-70, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Enfermeira, matrícula nº 1045, como responsável pelo monitoramento e avaliação das diretrizes, objetivos e metas do Plano Municipal de Saúde 2022-2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 03.01.2025, revogando as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE JANEIRO DE 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 057/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados para exercerem funções de Suporte Pedagógico na Escola Municipal Maria Pura Martinez Fraiz – E. J. E. F.

Servidores	Carga Horária
Camilla Fernanda do Prado	20 horas/Matutino
Michelle Jussiane de Oliveira	20 horas/Matutino
Maria Angélica Ribeiro Rosa	20 horas/Vespertino
Magna Cristina dos Santos	20 horas/Vespertino

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor em 20 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, 16 DE JANEIRO DE 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 058/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados para exercerem funções de Suporte Pedagógico na Escola Municipal Leila Domingos Chaerke – E. J. E. F.

Servidores	Carga Horária/Período
Fátima da Rocha Santiago	20 horas/Matutino
Sirley César	20 horas/Vespertino

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor em 20 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, 16 DE JANEIRO DE 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 059/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados para exercerem funções de Suporte Pedagógico no Centro Municipal de Educação Infantil Franciele de Souza Belinelli

Servidores	Carga Horária/Período
Aline Cristina Guimarães Menezes	20 horas/Matutino
Dayane Aparecida Guimarães Puccinelli	20 horas/Vespertino

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor em 20 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, 16 DE JANEIRO DE 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 060/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados para exercerem funções de Suporte Pedagógico no Centro Municipal de Educação Infantil Mãe Rainha.

Servidores	Carga Horária/Período
Valdirene Aparecida da Silva Santos	20 horas/Matutino
Juliana Silveira Belinelli de Lima	20 horas/Vespertino

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor em 20 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, 16 DE JANEIRO DE 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 061/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR para compor a comissão de recebimento de bens e valores os seguintes servidores:

- Keila da Silva Ramos - CPF: 010.653.139-50;
- Susana Maria Guimarães da Silva Lima - CPF: 076.398.159-16.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a partir de 03.01.2025, revogando as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE JANEIRO DE 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025

Referente ao Concurso Público nº 001/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA – ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o contido no Edital nº 001/2023, resolve;

TORNAR PÚBLICO:

A CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal regulamentado pelo Edital nº 001/2023, deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Nova Fátima – PR sito à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº 420, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do Edital de convocação, conforme relação abaixo, no horário das 8:00 horas as 11:00 horas e das 13:00 as 16:00, munidos dos documentos constante para nomeação, conforme artigo 19.4 do referido Edital, a partir da publicação do presente edital.

PROFESSOR DE ED. INFANTIL / ENS. FUNDAMENTAL			
VAGAS	CLASSIF		
36	39	Aline Cristina de Almeida	Ampla Concorrência

DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO:

- a) Cópia da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
- b) Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
- c) Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
- d) Cópia do documento de identificação;
- e) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF
- f) Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;
- g) Cópia do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do cargo;
- h) 02 (duas) fotografias 3X4 recentes;
- i) Cópia da Certidão de Nascimento do(s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos;
- j) Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;
- k) Cópia do comprovante de residência;
- l) Número do PIS/PASEP;
- m) Conta pagamento no banco Itaú;
- n) CTPS física ou digital;
- o) O candidato poderá optar uma única vez pelo final de lista, devendo preencher formulário próprio a ser requisitado no Departamento de Recursos humanos e protocolar impreterivelmente até o dia anterior ao exame admissional. Após o exame, não serão aceitos pedidos de final de lista.

Comunique-se

Anote-se

Publique-se

Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, 21 de janeiro de 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 062/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor Público Municipal VALDECI DEL ANHOL CPF Nº 639.749.599-04 - Cargo de MOTORISTA, lotado no Centro de Saúde Municipal o pagamento de uma TIDE de acordo com a Lei nº 2140/2019, para atuar com disponibilidade fora do horário de expediente, em finais de semana e feriados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 03.01.2025, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, 17 DE JANEIRO DE 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER - PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 063/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor Público Municipal JURACI BRUNHARO TUCUNDUVA, CPF. Nº 057.012.548-01, exercendo o cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, matrícula nº 1183 para responder pela Sub Unidade Veterinária – GTA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a partir de 03.01.2025, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE JANEIRO DE 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER - PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 064/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora Pública Municipal KEILA DA SILVA RAMOS - CPF: 010.653.139-50, para exercer a função de GESTORA DE CONTRATO do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a partir de 13.01.2025, revogando as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE JANEIRO DE 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER - PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 065/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR as Servidoras Públicas Municipais abaixo para compor a COMISSÃO DE SANÇÃO do Município.

- Camila de Cássia Spitzer – CPF. Nº 010.476.859-22
- Carolina Menezes Pinheiro de Souza - CPF. Nº 087.805.979-20
- Amanda Beatriz Pinha da Silva - CPF. Nº 056.854.729-27

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a partir de 13.01.2025, revogando as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE JANEIRO DE 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER - PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

PORTARIA Nº 066/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor Público Municipal TIAGO HENRIQUE DA SILVA, CPF. Nº 061.969.529-35 para exercer a função de Coordenador do Projeto Viver com Qualidade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a partir de 13.01.2025 e disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE JANEIRO DE 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 067/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora Pública Municipal LAIZ FERNANDA PRESTES ABRAS, CPF Nº 077.614.769-26, para exercer a função de Coordenadora do CRAS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a partir de 03.01.2025, revogando as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE JANEIRO DE 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 068/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora Pública Municipal Rosana Tavares Sobottka, CPF. Nº 251.510.148-89, para exercer a função de GESTORA DO CAD ÚNICO na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, revogando as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE JANEIRO DE 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 070/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
RESOLVE:

Art. 1º - CEDER o Servidor Público Municipal Luiz Carlos Olivio Filho, CPF. Nº 070.107.209-16, a Secretaria Municipal de Esportes por 20 horas de acordo com a Lei Municipal 1.662/2011 Art. 49.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 05 de fevereiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE JANEIRO DE 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL

AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 002/2025

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: A presente Chamada Pública tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nas quantidades descritas no ANEXO I, do Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

CREDECENCIAMENTO, CADASTRAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Até o dia 21 de fevereiro de 2025 até às 17h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: Dia 24 de fevereiro de 2025 às 07h30min

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Reuniões na Sede Administrativa do Executivo Municipal de Nova Fátima - PR

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sede Administrativa do Executivo Municipal de Nova Fátima - PR à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420. Pelo Site <http://www.novafatima.pr.gov.br/> e pelo e-mail licitacaonfr@gmail.com

VALOR MÁXIMO: R\$ 79.797,50 (setenta e nove mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

INFORMAÇÕES: - Fone/fax (43) 3552-1122

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Camila de Cássia Spitzer

Nova Fátima, 20 de janeiro de 2025.

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO MENOR PREÇO GLOBAL.

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de mão-de-obra para limpeza, manutenção e conservação de vias, espaços e prédios públicos, munida dos equipamentos e ferramentas necessária para prestação dos serviços.

CREDECENCIAMENTO, CADASTRAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 07 de fevereiro de 2025 até às 08:00h.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 07 de fevereiro de 2025 após Credenciamento e Classificação das Propostas

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: www.gov.br/compras/pt-br UASG: 987723

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser retirado junto a sede do município (Setor de Compras e Licitações) sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 - centro - Nova Fátima/PR, no horário compreendido das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas, ou pelo site: www.novafatima.pr.gov.br e e-mail licitacaonfr@gmail.com

VALOR MÁXIMO: 1.702.756,28 (um milhão setecentos e dois mil setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos).

PREGOEIRA OFICIAL: AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA

Nova Fátima, 17 de janeiro de 2025.

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO, EM REGIME DE MENOR VALOR UNITÁRIO.

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o registro de preço para futura e/ou eventual aquisição de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde, descritas no ANEXO I, do Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 12 de fevereiro de 2025 até às 08:00 h.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 12 de fevereiro de 2025 a partir das 08:00 h

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: www.gov.br/compras/pt-br UASG: 987723

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser retirado junto a sede do município (Setor de Compras e Licitações) sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 - centro - Nova Fátima/PR, no horário compreendido das 07:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, ou pelo site: www.novafatima.pr.gov.br e e-mail licitacaonfr@gmail.com

VALOR MÁXIMO: R\$ 203.956,6328 (duzentos e três mil novecentos e cinquenta e seis reais e seis centavos).

PREGOEIRA OFICIAL: AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA

Nova Fátima, 20 de janeiro de 2025.

ADITIVO CONTRATUAL Nº. 007/2025

ADITIVO CONTRATUAL DE ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA DO CONTRATO Nº 003/2022 – TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA E O CREDENCIADO. ASSOCIAÇÃO S.O.S ANIMAIS DE NOVA FÁTIMA

CONTRATANTE: Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, situada na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº 420, Centro, Nova Fátima (PR), neste ato representado pela Prefeita a Senhora **Renata Montenegro Balan Xavier**, brasileira, Casada, Advogada, portadora da Carteira de Identidade nº. 5.410.151-1 e CPF/MF nº 772.834.309-20.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO S.O.S ANIMAIS DE NOVA FÁTIMA com personalidade jurídica de direito privado, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede na Rua Antônio Grandis Gatti nº 469, Centro, no Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 32.130.105/0001-51, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada (conforme Estatuto e ata devidamente registrada) pela sua Presidente, a Sra. Rosa Maria Furquim Puccinelli, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 3.384.441 SSP/PR, e CPF/MF sob o nº 306.779.049-91, residente e domiciliada na Rua Projetada B, QD 05, LT 30, Vila Rural Tulhas, no Município de Nova Fátima - ESTADO DO PARANÁ.

- **Cláusula Primeira:** Em decorrência da necessidade de alteração de cláusula do contrato nº 003/2022, referente ao Termo de Fomento nº 001/2022, da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022, cujo objeto é colaborar com as autoridades para resolver os problemas do animal abandonado com fim de garantir a sua sobrevivência através de aquisição de ração, medicamentos e gastos veterinários, fica alterada a cláusula quarta do Termo de Fomento, para o seguinte texto:

4. O valor total deste Termo de Fomento é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

4.1. Os repasses financeiros para atender as despesas constantes no Plano de Trabalho/Aplicação, serão efetivados mensalmente conforme tabela abaixo:

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
R\$ 3.000,00					
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$ 3.000,00					

- **Cláusula Segunda:** Ficam vigentes e inalteradas as demais cláusulas contratuais explicitadas no contrato original, desde que não colidirem com os efeitos deste termo aditivo.

E, por assim estarem de pleno acordo, depois de lido e aprovado, vai assinado pelas partes.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR em 15 de janeiro de 2025.

RENATA MONTENEGRO
BALAN XAVIER
Prefeita Municipal

ASSOCIAÇÃO S.O.S ANIMAIS DE NOVA
FÁTIMA
CNPJ sob nº. 32.130.105/0001-51

TERMO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Fátima (PR), neste ato representado pela Agente de Contratação, resolve revogar a Dispensa Eletrônica nº 001/2025, uma vez que a mesma deve sua data alterada e não foi anexado o novo arquivo no portal de licitação (Compras.Gov) tendo assim duas datas divulgadas para o processo. Para garantir a competitividade dos participantes e dos interessados, foi feito a revogação do processo e abertura de um novo.

Nova Fátima (PR), 20 de Janeiro de 2025.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DECRETO Nº 47/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Regulamentação da Licença para qualificação profissional para afastamento de servidores públicos do Município de Nova Fátima/PR para realização de pós-graduação *Stricto Sensu* prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis

CONSIDERANDO, o inciso I do artigo 112 da Lei Municipal nº 774/1991: "A licença para qualificação profissional com afastamento do servidor de suas funções, sem prejuízo de seu vencimento, assegurada sua efetividade para todos os efeitos da carreira, poderá ser concedida: I - para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização profissional".

CONSIDERANDO, que os Tribunais do Brasil entendem que nos casos em que os estatutos estaduais, municipais e leis das categorias forem omissos, aplica-se o regramento federal de forma subsidiária ou analógica, funcionando a lei federal como verdadeira norma nacional.

CONSIDERANDO, artigo 96-A da Lei Federal nº 8.112/1990: "O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior no País". (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

CONSIDERANDO, o parágrafo 4º do artigo 96-A da Lei Federal: "Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido". (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

Renata Montenegro BalanXavier, Prefeita do Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - O presente decreto tem por objetivo disciplinar o afastamento de servidores do Município de Nova Fátima/PR para a realização de pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 2º - O afastamento para a realização de curso de pós-graduação *stricto sensu* no país somente será concedido para programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES.

Art. 3º - O afastamento será concedido quando a participação do servidor não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

Parágrafo Único - No caso de afastamento para pós-graduação *stricto sensu*, mestrado ou doutorado, o servidor deverá ter sido selecionado como aluno regular do programa de pós-graduação.

Art. 4º - Os afastamentos devem observar os seguintes prazos máximos:

I. Até 40 (quarenta) meses para mestrado, ou sendo período maior devendo ser analisado pela secretaria lotada e/ou autoridade competente;

II. Até 52 (cinquenta e dois) meses para doutorado;

Parágrafo único - No caso de mudança de nível de mestrado para doutorado durante o afastamento, o prazo máximo passará para 52 (cinquenta e dois) meses e deverá ter a anuência do Executivo Municipal.

Art. 5º - Os pedidos de afastamento dos servidores selecionados serão requeridos ao Executivo Municipal, com a anuência da Secretaria envolvida, por meio de requerimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início previsto do afastamento.

Parágrafo Único - O prazo estabelecido no caput deste artigo pode ser reduzido nos casos em que alguma condição para o afastamento dependa da avaliação por órgão de financiamento externo e em outros casos desde que justificado e comprovado.

Art. 6º - O requerimento de afastamento deverá estar acompanhado pelos seguintes documentos:

I. Anuência da chefia imediata;

II. Documento oficial da instituição receptora referente ao aceite, aprovação ou matrícula no programa de pós-graduação *stricto sensu*;

III. Justificativa quanto à impossibilidade de realizar a pós-graduação simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, conforme disposto no Art. 96-A da Lei nº 8.112/90, e com a anuência da Secretaria a qual o servidor está vinculado;

Art. 7º - O servidor deverá aguardar em exercício a publicação da portaria concessória do afastamento.

Art. 8º - Durante o período de afastamento, o servidor deve:

I. Dedicar-se integralmente e exclusivamente às atividades da pós-graduação *stricto sensu* durante o período de afastamento;

II. Permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período mínimo igual ao período de afastamento;

III. Ressarcir o órgão ou entidade, na forma da lei, das despesas com seu afastamento em caso de exoneração do cargo ou aposentadoria antes de cumprido o período de permanência previsto;

IV. Informar ao Setor de Recursos Humanos, no prazo máximo de 10 dias, o abandono, desligamento

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - Estado do Paraná

ou trancamento referente à pós-graduação *stricto sensu*, para proceder à suspensão automática do afastamento, devendo o servidor afastado retornar imediatamente às suas atividades funcionais;

Art. 9º - A não apresentação ao Setor de Recursos Humanos do diploma, no prazo de 12 (doze) meses após o fim do afastamento, será considerada como não conclusão da pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo Único - O prazo para apresentação do diploma pode ser prorrogado por igual período mediante a apresentação de requerimento a Secretaria envolvida com justificativa para o pedido.

Art. 10 - Durante o período de afastamento, o servidor deve participar de eventos, reuniões e cursos de curta duração.

Art. 11 - Durante o período de afastamento, o servidor não pode exercer quaisquer atividades profissionais, acadêmicas e de pesquisa desvinculadas do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 12 - O servidor beneficiado com afastamento deverá encaminhar quinzenalmente ao Setor de Recursos Humanos o relatório das atividades realizadas no período e semestralmente o histórico das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Único - A não apresentação do relatório das atividades e do histórico no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Secretaria envolvida, implicará no cancelamento do afastamento 30 (trinta) dias após a notificação da ocorrência por escrito via documento oficial da Instituição.

Art. 13 - No caso de abandono, desligamento, trancamento ou término do prazo para a conclusão da pós-graduação *stricto sensu* sem a obtenção do título que justificou o afastamento do servidor no período previsto, o Setor de Recursos Humanos encaminhará o processo de afastamento, os relatórios de atividades e a justificativa da não conclusão, quando for o caso, à Departamento Jurídico para a aplicação de medidas administrativas.

§ 1º - O Departamento competentes, após parecer Jurídico, no prazo máximo de 10 (dez) dias, abrirá um processo administrativo com o objetivo de analisar e avaliar as justificativas apresentadas pela não conclusão da pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º - Após o encerramento dos trabalhos da comissão responsável pelo processo administrativo, o processo será remetido ao Executivo Municipal para os devidos encaminhamentos, na forma da lei.

§ 3º - No caso do servidor ter a remuneração integral no período de afastamento, os valores recebidos neste período devem ser restituídos para a municipalidade.

Art. 14 - Os casos não previstos neste decreto serão resolvidos pelo Executivo Municipal junto com Setor de Recursos Humanos e Secretaria envolvida.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando decretos anteriores e disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, em 17 de janeiro de 2025.

Renata Montenegro Balan Xavier - Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 41/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO AO ARTIGO 37 DA LEI MUNICIPAL 1633/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal DECRETO:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 37 Lei Municipal 1.633/2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 37 - O Conselho de Recursos Humanos será composto de oito membros:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) representante do Sindicato dos Funcionários Públicos de Nova Fátima/PR

III - 01 (um) como membro nato, titular do Departamento de Recursos Humanos do Município de Nova Fátima/PR;

IV - 04 (quatro) membros indicados das Secretarias Municipais, sendo:

Secretaria Municipal da Educação;

Secretaria Municipal da Saúde;

Secretaria Municipal da Assistência Social;

Secretaria Municipal de Administração Geral - Âmbito Administrativo;

§ 1º - Cada um dos membros do Conselho terá o respectivo suplente.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes será por quatro (04) anos, com início a partir de 01 de fevereiro, após aprovação desta lei.

§ 3º - O Conselho dos Recursos Humanos de Nova Fátima será administrado por uma Mesa Diretora escolhida entre seus membros, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, cujo mandato será de 02 (dois) anos.

I - A escolha dos membros da diretoria dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes;

II - Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente mais idoso;

III - Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor;

§ 4º - O Presidente do Conselho de Recursos Humanos de Nova Fátima será escolhido entre seus pares, por um mandato de 02 (dois) anos, podendo ter recondução em caso de nova eleição.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Nova Fátima (PR), 17 de janeiro de 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER - Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 42/2025

"AUTORIZA A ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO E PREENCHIMENTO DE VAGAS E PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE NOVA FÁTIMA - SAAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal DECRETO:

Art. 1º - Fica autorizado o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE NOVA FÁTIMA, à abertura concurso público para preenchimento de cargos vagos, e os que vagarem na vigência do certame, bem como para formação de cadastro de reserva para os seguintes cargos:

CARGO	VAGAS CONCURSO + CR	TIPO DE AVALIAÇÃO	DE EScolaridade EXIGIDA
AGENTE ADMINISTRATIVO	01	OBJETIVA	ENSINO MÉDIO
ADVOGADO	01	OBJETIVA/TÍTULOS	SUPERIOR
ENGENHEIRO QUÍMICO	01	OBJETIVA/TÍTULOS	SUPERIOR

Art. 2º - A seleção se dará por meio de processo seletivo (concurso) a ser realizado e organizado por instituição especialmente contratada para esse fim, conforme lei 14.133/2021, a qual se incumbirá de realizar todas as fases do certame (elaboração de edital e aplicação das provas, correção, apreciação de recursos, prova e análise de títulos) e demais atos necessários.

Parágrafo Único: O concurso a ser realizado atenderá na integralidade a Recomendação Administrativa nº. 04/2023 do Ministério Público GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Fátima (PR), 17 de janeiro de 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER - Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 43/2025

"ALTERA INCISO IV DO § 1º DA LEI 2332/2022, E ARTIGOS DA LEI 2307/2022 NO VALOR DA FUNÇÃO GRATIFICADA FG-6 PARA FG-1, VINCULANDO A LEI 2145/2019 PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FÁTIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal DECRETO:

Art. 1º - Altera o inciso IV do § 1º do art. 1º da Lei 2307/2022 que passa a vigorar com seguinte redação:

I - Função Gratificada de Supervisor de Serviços de Tesouraria, (FG-1), da lei 2145/2019.

Art. 2º - O § 1º do artigo 6º da Lei 2307/2022 passa a vigorar com seguinte redação:

§ 1º - Será devido remuneração ao servidor designado para:

IV - Função Gratificada de Supervisor de Serviços de Tesouraria e Folha de Pagamento (FG-1) em valor de R\$ 1.902,99.

Art. 3º - O anexo I - Manual de Atribuições de Funções Gratificadas relacionada a função FG-6 da Lei 2332/2022 que passa a ser FG-1, passa a vigorar com seguinte redação:

ANEXO I

MANUAL DE ATRIBUIÇÕES DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

TABELA DE ENQUADRAMENTO

FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO	VAGAS
Supervisor de Serviços de Tesouraria, Contabilidade e Folha de Pagamento	FG-1	1.902,99	01

TABELA DESCRITIVA DAS ATRIBUIÇÕES

Título da Função	Símbolo	Descrição
Supervisor de Serviços de Tesouraria, Contabilidade e Folha de Pagamento	FG-1	<p>Descrição Sintética:</p> <p>Supervisionar, fiscalizar, assessorar os servidores na execução dos serviços relacionados de Tesouraria, e Folha de Pagamento. Sendo esta função para servidores ocupantes de cargos no Grupo Ocupacional Profissional. Planejar em consonância com a Direção do SAAE as ações estratégicas de atuação em questões relacionadas à gestão e finanças públicas.</p> <p>Descrição Detalhada:</p> <p>Assessorar a Direção do SAAE nas seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> Levantamento dos pagamentos efetuados para o controle dos saldos bancários; Análise sobre a movimentação das contas bancárias, efetuando a conciliação dos saldos; Atuar no controle de Tesouraria, efetuando o fechamento mensal dos saldos bancários, através da conciliação bancária, executando o fluxo de caixa previsto e realizado em conjunto com contas a pagar e a receber, indicando a disponibilidade de caixa para o seu superior para a tomada de decisões; Desenvolvimento de atividades de controle orçamentário e financeiro; Acompanhar mensalmente os resultados pretendidos; Atuar com ações preventivas objetivando o correto cumprimento do resultado e elaboração de relatórios gerenciais para a Direção; Auxiliar na rotina da área financeira, como conciliação bancária, crédito e cobrança, acompanhamento de notas fiscais, análise e controle de fluxo de caixa de curto e longo prazo e operações financeiras com bancos; Auxiliar nas prestações de contas referente aos recursos da autarquia; Atuar de forma estratégica, propondo e programando melhorias nos processos <p>Planejar em consonância com a Direção do SAAE a política de gestão, auxiliando:</p> <ul style="list-style-type: none"> Na administração dos recursos com a perspectiva de melhor atender aos desafios existentes; Atividades nas áreas de desenvolvimento funcional, pessoal, preparo de pagamento; Na qualidade e produtividade dos serviços; Na coleta de todos os dados necessários à composição da folha de pagamento; A Direção do SAAE em relação as políticas que tratam das finanças públicas; Na elaboração de políticas com foco no cumprimento dos princípios da administração pública; Na elaboração de procedimentos na área de folha de pagamento de acordo com as normas e a legislação vigente; Na elaboração de procedimentos estratégicos para a melhor gestão financeira; Assessorar a Direção do SAAE nas atividades de, Tesouraria, Folha de Pagamento, bem como: Analisar, receber e emitir pareceres; Realizar registros e lançamentos diversos nos sistemas; Participar de reuniões; Disponibilizar material de consulta relativa ao pagamento dos servidores (via diretor ou direção). Coordenar o preparo dos expedientes necessários ao pagamento de vantagens ou à efetivação de descontos devidos. <p>Controlar a atualização dos vencimentos salariais e proventos determinados em lei.</p> <p>Dar cumprimento a Portarias e demais atos administrativos expedidos pela Direção do SAAE.</p> <p>Atender as solicitações dos demais departamentos do SAAE.</p> <p>Controlar o registro da lotação dos servidores com vistas à correta aplicação da dotação orçamentária própria.</p> <p>Entregar a Direção para que esta faça a entrega de comprovantes de rendimentos necessários à declaração do Imposto de Renda.</p> <p>Realizar registros e lançamentos em sistema necessário ao cumprimento dalei.</p> <p>Analisar e elaborar fluxo de caixa mensal e projetado.</p> <p>Realizar análises de custo e de produtividade.</p> <p>Monitorar e produzir relatório de pagamentos e valores arrecadados.</p> <p>Gerenciar contas a pagar e informar direção.</p> <p>Atualizar procedimentos financeiros.</p> <p>Assessorar nos cálculos financeiros, conciliação bancária e escrituração contábil dos pagamentos e recebimentos.</p> <p>Assessorar o fechamento da movimentação financeira do mês para futuras consultas, auditorias, fiscalização e outras ações.</p> <p>Enviar recomendações para cumprimento da lei e obediência aos princípios da administração pública.</p> <p>Prestar informações, elucidar dúvidas e preparar documentos solicitados pelos servidores do SAAE.</p> <p>Providenciar eventuais correções dadas da sua área de atuação em sendo identificado sua necessidade.</p>

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Fátima (PR), 17 de Janeiro de 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER - Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 44/2025

SÚMULA: Dispõe sobre o Serviço de Transporte Escolar público do município de Nova Fátima/PR e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nova Fátima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as regras de utilização do Transporte Escolar Público do Município de Nova Fátima/PR.

Art. 2º - O Transporte Escolar Público do Município tem como objetivo garantir o acesso às escolas aos alunos matriculados na rede pública municipal e estadual (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio).

Art. 3º - O Transporte Escolar Público constitui-se no serviço de transporte dos alunos do ponto de embarque, localizado na linha mestra (rota) determinada pelo Poder Público, até o estabelecimento de ensino de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - Nos trajetos percorridos pelos veículos escolares fica proibido a condução de alunos e profissionais da educação não cadastrados.

§ 2º - É de competência da Secretaria Municipal de Educação, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos referentes ao transporte escolar, de acordo com critérios e normas estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

§ 3º - Caberá ao Comitê Municipal de Transporte Escolar e Conselho Municipal do FUNDEB, cujo mesmo é constituído por membros que representam vários segmentos e a Secretaria Municipal de Educação em conformidade com a legislação, o controle social da utilização dos recursos financeiros oriundos de convênios com o Estado, realizando inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - Estado do Paraná

§ 4º O conteúdo desta lei deverá ser dado conhecimento a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do transporte escolar, bem como aos seus usuários e familiares.

§ 5º Compete a Secretaria Municipal de Educação propor atualização ou alteração do conteúdo desta lei, em decorrência de novas legislações ou ato administrativo.

§ 6º A Secretaria Municipal de Educação é responsável por:

- I – administrar o Transporte Escolar;
- II – controlar os cadastros, a fiscalização, a emissão de relatórios, a reavaliação das vistorias programadas;
- III – implantar e cuidar da manutenção dos pontos, projetos, estudos e melhorias para os serviços; e
- IV – atender às solicitações e reclamações da comunidade escolar.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º. Para interpretação desta Lei, define-se:

I – Transporte Escolar Público: sistema de transporte de alunos da rede pública de ensino efetuado pelo Município de Nova Fátima/PR, normalmente administrados em horários programados;

II – Zona Urbana: localidade dentro do perímetro urbano;

III – Conductor: profissional que conduz, carrega ou transporta alunos beneficiários do transporte escolar;

IV – Monitor: profissional contratado para acompanhar e coordenar o transporte de alunos beneficiários do transporte escolar;

V – Carteira de Identificação: documento de identificação do aluno beneficiário do transporte escolar;

VI – Usuários: aluno de escola pública localizada no Município de Nova Fátima/PR que se enquadra nos critérios para utilização do transporte escolar;

VII – Ato Administrativo: instrumento legal que delega a execução dos serviços de transporte escolar nas condições estabelecidas por esta lei;

VIII – Os pontos: locais determinados pela Secretaria Municipal de Educação, para embarque e desembarque de alunos.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA USO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 5º. O Transporte Escolar Público do Município é gratuito e observará para definição dos alunos a serem atendidos, os seguintes critérios:

I – Prioritariamente aos alunos pertencentes à zona Rural;

II – Alunos autorizados e portando a carteira de identificação;

§ 1º O município se responsabilizará pelo transporte dos alunos da rede pública de ensino realizado nas linhas mestras definidas pela Secretaria Municipal de Educação, sendo de incumbência dos pais ou responsáveis pelo aluno o deslocamento até o ponto mais próximo para o embarque/desembarque.

Art. 6º. Excetua-se do critério referido no Art. 5º, os seguintes casos:

I – Alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental;

II – Ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia;

III – Quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo;

IV – Quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o aluno em condições inseguras.

Art. 7º. Os professores e servidores de instituições de ensino das zonas rurais, poderão utilizar o transporte escolar ou outro meio disponibilizado pelo município, desde que não ocupem o assento dos alunos, gerem despesa adicional aos serviços de transporte escolar, ou comprometam a segurança em seu transporte.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 8º. O Município de Nova Fátima, executor do Transporte Escolar, deverá prestar de acordo com a legislação vigente, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação o transporte escolar dos alunos para o acesso e permanência nas escolas da Educação Básica, podendo ser realizado por transporte próprio e/ou empresa terceirizada, em caso de excepcionalidade e devidamente licitada quando necessário o particular.

Parágrafo único Na hipótese da excepcionalidade para a realização de licitação para concessão de linhas do transporte escolar deverá exigir como requisito para habilitação de licitante, a demonstração inequívoca de qualificação técnica, nos moldes do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a fim de garantir a possibilidade de correta e integral satisfação da futura avença, verificando, dentre outros dados relevantes, o número, o estado de conservação que será verificado pelas normas e regras regulamentadas por ato administrativo do município, e o atendimento das regulares especificações de segurança dos veículos componentes da frota e a suficiência do número de motoristas à disposição para conduzi-los, prevendo nos editais das licitações e nos instrumentos dos contratos, em qualquer hipótese e com fulcro no art. 122 § 2º da Lei nº 14.133/2021, a proibição de subcontratação ou "terceirização" de parcela superior a 30% (trinta por cento) do objeto licitado, eis que a execução das obrigações assumidas incube pessoalmente ao próprio adjudicatário.

Art. 9º. A função de segurança dos veículos escolares é de responsabilidade técnica operacional do Município de Nova Fátima, devendo esta obedecer salvo risco para o aluno, as linhas mestras e alterações necessárias, estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação

Art. 10. Para garantir a qualidade do serviço prestado, deve-se observar alguns parâmetros, como:

I – O acesso físico ao serviço de transporte escolar em condições de segurança;

II – A efetiva prestação do serviço de transportar o aluno do ponto de embarque à escola e da escola ao ponto de desembarque;

III – O cumprimento dos horários previstos tanto para o embarque dos alunos quanto para sua chegada à escola;

IV – As condições de bem-estar dos alunos desde o momento de espera da condução, passando pelo tempo de permanência dentro do veículo, de modo que ao chegar à escola estejam em plenas condições de obter rendimento escolar;

V – O tratamento dispensado pelos prestadores de serviço aos alunos;

VI – As condições higiênicas-sanitárias do veículo e dos pontos de embarque e desembarque;

VII – Os aspectos tanto da segurança de circulação quanto dos de segurança pública;

VIII – adaptação permanente do serviço às demandas que variam; e

IX – O atendimento dos requisitos legais exigidos para a execução do transporte escolar.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação deverá determinar e alterar os trechos, as linhas, o itinerário, o horário, os pontos de embarque e desembarque sempre que necessário, em função de segurança dos alunos.

Parágrafo único Durante intercorrências e/ou adversidades naturais um novo percurso poderá ser definido, caso seja necessário.

Art. 12. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência, caso fortuito ou força maior, ou após prévio aviso, motivadas por razões justificadas pela administração pública.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 13. O benefício do Transporte Escolar de que trata a presente lei será concedido ao aluno matriculado em escolas públicas da rede municipal e estadual de ensino.

Parágrafo único: Atenderá prioritariamente os alunos que residem na Zona Rural.

Art. 14. Para a utilização do serviço de transporte escolar os alunos interessados, através de seu responsável, deverão cadastrar-se nas unidades escolares, anualmente no ato da matrícula.

§ 1º Havendo mudança de endereço do aluno, o pai ou responsável legal procederá à atualização de endereço na unidade escolar, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, prazo que a Secretaria de Educação terá para se reorganizar e autorizar o transporte.

§ 2º Todo aluno que fizer uso do transporte escolar de que trata esta lei, obrigatoriamente, deverá portar carteira de identificação do transporte escolar emitida pelo órgão competente.

Art. 15. São direitos dos usuários:

I – receber serviço de transporte escolar adequado;

II – dar sugestões de melhorias na prestação de serviços, por meio de protocolo ou telefone;

III – ter ciência desta lei de transporte escolar do município;

IV – ajudar na fiscalização do transporte escolar, ficando atento as condições em que o serviço é ofertado, observando:

a) se o motorista, condutor(a) permite a condução de carona;

b) se os veículos possuem dispositivos de segurança e se estão bem conservados;

c) as informações sobre os condutores, trajetos, horários e outras exigências a serem garantidas aos usuários estão corretos.

Art. 16. São deveres dos usuários zelar pelos veículos escolares, como:

I – manter o interior do veículo limpo e conservado;

II – permanecer sentado enquanto o veículo estiver em movimento;

III – respeitar os colegas, motorista e monitor, quando houver;

IV – Não colocar os braços e cabeça para fora do veículo;

V – Colocar e manter o cinto de segurança afivelado durante todo o percurso;

VI – evitar falar com o motorista enquanto ele estiver dirigindo;

VII – comportar-se adequadamente durante a viagem;

VIII – subir ou descer do veículo somente quando ele estiver parado, totalmente;

IX – conservar e zelar pelo estofamento dos assentos; e

X – ressarcir os danos causados aos veículos.

Art. 17. Durante todo o trajeto do transporte escolar, em vias urbanas ou rurais, deverá respeitar e fazer respeitar incondicionalmente as normas de segurança no trânsito.

Art. 18. Serão punidos os alunos que promoverem atos ou ações de indisciplina ou de danos ao patrimônio público, tais como:

I – riscar ou quebrar os bancos;

II – quebrar e/ou danificar vidros ou janelas;

III – sentar no capô do motor;

IV – colocar a cabeça ou os braços para fora da janela com o veículo em movimento;

V – promover ofensa física ou moral a seus pares;

VI – faltar com respeito ao condutor/monitor;

VII – ingerir bebidas alcoólicas, usar substâncias entorpecentes e/ou alucinógenas.

Parágrafo único Os atos ou ações de indisciplina não referidos neste artigo serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, e em caso de danos ao patrimônio público o aluno (maior de 18 anos) ou responsável deverá ressarcir o prejuízo causado.

Art. 19. Os responsáveis dos usuários serão comunicados quando estes descumprirem de suas obrigações.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 20. Os alunos que praticarem atos ou ações de indisciplina, mencionados no capítulo anterior estarão sujeitos as seguintes punições:

I – Advertência verbal, com comunicação aos pais e a escola;

II – Advertência por escrito com convocação dos pais, do motorista e direção da escola ou da Secretaria Municipal de Educação; e

III – Encaminhamento ao Conselho Tutelar.

Parágrafo único No ato da matrícula o aluno (maior de dezoito anos) ou o responsável deverá assinar um Termo de Responsabilidade de dano ao patrimônio público e deverão ressarcir os prejuízos caso houver.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. 21. Os pais devem discutir o transporte escolar com dirigentes municipais e a Secretaria de Educação buscando soluções dentro da própria comunidade, garantindo eficiência, economia e segurança no transporte dos alunos. A contribuição dos pais é fundamental nesse processo.

§ 1º Compete aos pais ou responsáveis:

I – analisar as regras e regulamentos que norteiam o uso do transporte escolar;

II – conduzir as crianças para o embarque no veículo com pontualidade e aguardar no local de desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão;

III – desenvolver rotas que minimizem a exposição dos seus filhos a trajetos a pé;

IV – orientar a criança para que mantenha a disciplina durante o embarque/desembarque e enquanto durar o trajeto, bem como, conservar a integridade dos veículos e da carteira de identificação;

V – orientar a criança para que trate com cortesia o motorista, o monitor e os demais alunos que utilizam o transporte escolar; e

VI – conhecer e manter contato com o motorista da linha, sempre que possível, para acompanhar e saber sobre o comportamento da criança.

§ 2º É vedado aos pais ou responsáveis:

I – desacatar motorista e/ou monitor ou alunos do transporte escolar;

II – solicitar o transporte de mercadorias ou pessoas.

CAPÍTULO VIII

DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 22. O Município de Nova Fátima, por meio da Secretaria de Educação, manterá para cada veículo um histórico de utilização e manutenção para efeito de acompanhamento e controle de frota.

Art. 23. A vida útil dos veículos utilizados no transporte escolar será fixada em 15 (quinze) anos para vans e micro-ônibus e em 20 (vinte) anos para ônibus, no momento de contratação, sendo necessário autorização expressa quando na execução do contrato o mesmo superar as condições estabelecidas.

Art. 24. Os veículos que compõe e frota do transporte escolar deverão passar por inspeção a cada 06 (seis) meses, por profissional especializado e/ou órgão competente credenciado junto ao Detran/PR, encaminhando-se cópia do laudo para a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: As inspeções deverão ser realizadas sem prejudicar a oferta do serviço do transporte escolar, preferencialmente no período de férias escolares.

CAPÍTULO IX

DOS CONDUTORES E MONITORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 25. Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo município, mediante autorização específica.

Art. 26. Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito, precedida da comprovação das seguintes condições:

I – ter idade superior a 21 (vinte um ano);

II – ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou "E";

III – ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;

IV – apresentar certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 anos;

V – outras exigências da legislação de trânsito;

VI – conhecer e cumprir as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação e as Leis Inerentes ao trânsito e ao transporte escolar;

VII – trajajar-se uniformizado diariamente, portando seu crachá de identificação;

VIII – cuidar da higienização, conservação do veículo e manutenção dos equipamentos de segurança, tais como: extintor de incêndio, cinto de segurança, portas e janelas em pleno funcionamento, bem como planilhas de bordo e identificação da rota;

IX – controlar e orientar o embarque e desembarque dos alunos para evitar acidentes;

X – praticar a direção defensiva, visando a diminuição dos riscos de acidentes;

XI – contribuir para a melhoria dos serviços de transporte escolar, apresentando críticas e sugestões ao serviço administrativo da Secretaria Municipal de Educação;

XII – ser gentil, cordial e respeitoso com estudantes, pais e monitores; e

XIII – realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, alunos transportados, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle sobre o trabalho prestado.

XIV – Ser aprovado em curso especializado, nos termos do Contran.

Parágrafo único É vedado ao motorista:

I – usar telefone celular enquanto estiver dirigindo;

II – transportar mercadorias e/ou pessoa estranha;

III – discutir ou argumentar com o monitor, aluno ou pais;

IV – permitir o embarque ou desembarque de alunos em locais não determinados nas rotas, exceto quando previamente autorizado pela autoridade competente.

Art. 27. A presença do monitor será de acordo com as necessidades que serão estudadas e definidas pela Secretaria Municipal de Educação com o Comitê Municipal de Transporte Escolar.

Art. 28. São de responsabilidade do monitor:

I – acompanhar os alunos durante todo o percurso, devendo garantir a segurança deles no embarque/desembarque e durante o trajeto;

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - Estado do Paraná

II – desempenhar suas tarefas com dedicação, demonstrando educação, cordialidade, atenção e sabedoria para conciliar conflitos e situações indesejadas durante os percursos;

III – orientar os alunos beneficiários do transporte escolar dos cuidados, direitos e obrigações que possui, bem como o cuidado que deve ter com o veículo e manuseio e conservação da carteira de identificação;

IV – evitar o bullying, comunicando os responsáveis, caso aja incidência, para que sejam adotadas as providências cabíveis; e

V – conhecer e cumprir as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação e as Leis Inerentes ao trânsito e ao transporte escolar.

Parágrafo único: É vedado ao monitor:

I – usar telefone celular enquanto estiver em trajeto com os alunos;

II – discutir ou argumentar com o motorista, aluno ou pais;

III – permitir o transporte de mercadoria ou de pessoas que não seja aluno beneficiário do transporte escolar e do cuidador, em caso de aluno que necessite dos serviços deste profissional; e

IV – permitir o embarque ou desembarque de alunos em locais não determinados nas rotas.

CAPÍTULO X

DA UTILIZAÇÃO PARA ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

Art. 29. O Município poderá realizar transporte de alunos da rede municipal e estadual para atividades extracurriculares, desde que não implique e não prejudique o serviço do transporte escolar.

Art. 30. As atividades extracurriculares dos alunos da rede pública serão autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, segundo os critérios abaixo elencados:

I – Não alteração dos itinerários e horários estabelecidos anualmente;

II – Agendamento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, oficializado à Secretária Municipal de Educação;

III – Mediante projeto, em consonância com o planejamento anual do professor da unidade escolar devidamente fundamentado; e

IV – Deferido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Parágrafo único: A autorização para o atendimento às solicitações das atividades extracurriculares sujeitar-se-ão à disponibilidade operacional.

Art. 31. O veículo credenciado para efetuar o transporte escolar terá a bordo uma planilha contendo:

I – Itinerário;

II – Relação nominal dos alunos;

III – Escola onde o aluno está matriculado;

IV – Idade, série ou ano que estuda;

V – Nome do pai e/ou responsável; e

VI – Contato, caso necessário.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Fátima – PR, 17 de janeiro de 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER - Prefeita Municipal

DECRETO Nº 45/2025

SÚMULA: "CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E REAJUSTE DO VALE ALIMENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) a título de Revisão Geral Anual aos vencimentos, as funções gratificadas e as funções por desempenho de atividades especiais, dos servidores públicos efetivos, comissionados e temporários do Poder Legislativo, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo autorizado a reajustar em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) o valor do vale alimentação concedido aos servidores do Poder Legislativo, nos termos do art. 1º, §4º da Lei 1924/2014.

Art. 3º - O índice inflacionário previsto no caput do artigo 1º e 2º corresponde as perdas inflacionárias ocorridas no ano de 2024 de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, utilizando-se como fator de correção o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC - IBGE.

Art. 4º - Os percentuais de reposição ficam incorporados ao vencimento dos servidores para todos os efeitos legais.

Art. 5º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias do Município em vigor, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Os valores correspondentes à reposição e reajustes inflacionários serão regulamentados por meio de Portaria do Presidente da Câmara no prazo de 30 dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR, 15 de janeiro de 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER - Prefeita Municipal

DECRETO Nº 46/2025

SÚMULA: "CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, COMISSIONADOS DE SIMBOLO CC2, CC3 E CC4 E SERVIDORES DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FÁTIMA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Nova Fátima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte DECRETA:

Art. 1º - Concede Revisão Geral Anual de 4,77% (Quatro vírgula setenta e sete por cento) no salário aos servidores ativos, inativos, pensionistas, profissionais do magistério, comissionados símbolo CC2, CC3 e CC4 e servidores do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto, do Município de Nova Fátima), com base no INPC (acumulado nos últimos 12 meses).

Art. 2º - A referente Revisão Geral Anual referente aos servidores ativos, inativos, pensionistas, comissionados símbolo CC2, CC3 e CC4 e servidores do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Nova Fátima) serão incluídos a partir do mês de janeiro, em conformidade com a data base da categoria.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR, 15 de janeiro de 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER - Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 71/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor Cenilto Carlos da Silva, inscrito no CPF 879.529.559-34, em SUBSTITUIÇÃO a Servidora Pública Municipal, Lohana Caroline Terra, CPF 07014453947, para continuidade do exercício do cargo de gestor do Convênio Castrapet 4º ciclo do IAT-Pr (Instituto Água e Terra do Estado do Paraná).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, 20 de Janeiro de 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER - PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 2492/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO AO ARTIGO 37 DA LEI MUNICIPAL 1633/2011 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 37 Lei Municipal 1.633/2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 37 – O Conselho de Recursos Humanos será composto de oito membros:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante do Sindicato dos Funcionários Públicos de Nova Fátima/PR

III – 01 (um) como membro nato, titular do Departamento de Recursos Humanos do Município de Nova Fátima/PR;

IV – 04 (quatro) membros indicados das Secretarias Municipais, sendo:

Secretaria Municipal da Educação;

Secretaria Municipal da Saúde;

Secretaria Municipal da Assistência Social;

Secretaria Municipal de Administração Geral - Âmbito Administrativo;

§ 1º - Cada um dos membros do Conselho terá o respectivo suplente.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes será por quatro (04) anos, com início a partir de 01 de fevereiro, após aprovação desta lei.

§ 3º - O Conselho dos Recursos Humanos de Nova Fátima será administrado por uma Mesa Diretora escolhida entre seus membros, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, cujo mandato será de 02 (dois) anos.

I - A escolha dos membros da diretoria dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes;

II - Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente mais idoso;

III - Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor;

§ 4º - O Presidente do Conselho de Recursos Humanos de Nova Fátima será escolhido entre seus pares, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ter recondução em caso de nova eleição.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Nova Fátima (PR), 17 de janeiro de 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER - Prefeita Municipal

LEI Nº 2493/2025

"AUTORIZA A ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO E PREENCHIMENTO DE VAGAS, E PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE NOVA FÁTIMA - SAAE, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FÁTIMA, a abertura concurso público para preenchimento de cargos vagos, e os que vagarem na vigência do certame, bem como para formação de cadastro de reserva para os seguintes cargos:

CARGO	VAGAS P CONCURSO + CR	TIPOS DE AVALIAÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA
AGENTE ADMINISTRATIVO	01	OBJETIVA	ENSINO MÉDIO
ADVOGADO	01	OBJETIVA/TÍTULOS	SUPERIOR
ENGENHEIRO QUÍMICO	01	OBJETIVA/TÍTULOS	SUPERIOR

Art. 2º - A seleção se dará por meio de processo seletivo (concurso) a ser realizado e organizado por instituição especialmente contratada para esse fim, conforme lei 14.133/2021, a qual se incumbirá de realizar todas as fases do certame (elaboração de edital e aplicação das provas, correção, apreciação de recursos, prova e análise de títulos) e demais atos necessários.

Parágrafo Único: O concurso a ser realizado atenderá na integralidade a Recomendação Administrativa nº. 04/2023 do Ministério Público GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Fátima (PR), 17 de janeiro de 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER - Prefeita Municipal

LEI Nº 2494/2025

"ALTERA INCISO IV DO § 1º DA LEI 2332/2022, E ARTIGOS DA LEI 2307/2022 NO VALOR DA FUNÇÃO GRATIFICADA FG-6 PARA FG-1, VINCULANDO A LEI 2145/2019 PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FÁTIMA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o inciso IV do § 1º do art. 1º da Lei 2307/2022 que passa a vigorar com seguinte redação:

I - Função Gratificada de Supervisor de Serviços de Tesouraria, (FG-1), da lei 2145/2019.

Art. 2º - O § 1º do artigo 6º da Lei 2307/2022 passa a vigorar com seguinte redação:

§ 1º. Será devido remuneração ao servidor designado para:

IV - Função Gratificada de Supervisor de Serviços de Tesouraria e Folha de Pagamento (FG-1) em valor de R\$ 1.902,99.

Art. 3º - O anexo I - Manual de Atribuições de Funções Gratificadas relacionada a função FG-6 da Lei 2332/2022 que passa a ser FG-1, passa a vigorar com seguinte redação:

ANEXO I

MANUAL DE ATRIBUIÇÕES DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

TABELA DE ENQUADRAMENTO

FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO	VAGAS
Supervisor de Serviços de Tesouraria, Contabilidade e Folha de Pagamento	FG-1	1.902,99	01

TABELA DESCRITIVA DAS ATRIBUIÇÕES

Título da Função	Símbolo	Descrição
Supervisor de Serviços de Tesouraria, Contabilidade e Folha de Pagamento	FG-1	<p>Descrição Sintética:</p> <p>Supervisionar, fiscalizar, assessorar os servidores na execução dos serviços relacionados de Tesouraria, e Folha de Pagamento. Sendo esta função para servidores ocupantes de cargos no Grupo Ocupacional Profissional. Planejar em consonância com a Direção do SAAE as ações estratégicas de atuação em questões relacionadas à gestão e finanças públicas.</p> <p>Descrição Detalhada:</p> <p>Assessorar a Direção do SAAE nas seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> Levantamento dos pagamentos efetuados para o controle dos saldos bancários; Análise sobre a movimentação das contas bancárias, efetuando a conciliação dos saldos; Atuar no controle de Tesouraria, efetuando o fechamento mensal dos saldos bancários, através da conciliação bancária, executando o fluxo de caixa previsto e realizado em conjunto com contas a pagar e a receber, indicando a disponibilidade de caixa para o seu superior para a tomada de decisões; Desenvolvimento de atividades de controle orçamentário e financeiro; Acompanhar mensalmente os resultados pretendidos; Atuar com ações preventivas objetivando o correto cumprimento do resultado e elaboração de relatórios gerenciais para a Direção; Auxiliar na rotina da área financeira, como conciliação bancária, crédito e cobrança, acompanhamento de notas fiscais, análise e controle de fluxo de caixa de curto e longo prazo e operações financeiras com bancos; Auxiliar nas prestações de contas referente aos recursos da autarquia;

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - Estado do Paraná

Auxiliar nas prestações de contas referente aos recursos da autarquia;
Atuar de forma estratégica, propondo e programando melhorias nos processos
Planejar em consonância com a Direção do SAAE a política de gestão, auxiliando;
Na administração dos recursos com a perspectiva de melhor atender aos desafios existentes;
Atividades nas áreas de desenvolvimento funcional, pessoal, preparo de pagamento;
Na qualidade e produtividade dos serviços;
Na coleta de todos os dados necessários à composição da folha de pagamento;
A Direção do SAAE em relação as políticas que tratam das finanças públicas;
Na elaboração de políticas com foco no cumprimento dos princípios da administração pública;
Na elaboração de procedimentos na área de folha de pagamento de acordo com as normas e a legislação vigente;
Na elaboração de procedimentos estratégicos para a melhor gestão financeira;
Assessorar a Direção do SAAE nas atividades de, Tesouraria, Folha de Pagamento, bem como:
Analisar, receber e emitir pareceres;
Realizar registros e lançamentos diversos nos sistemas;
Participar de reuniões;
Disponibilizar material de consulta relativa ao pagamento dos servidores (via diretor ou direção).
Coordenar o preparo dos expedientes necessários ao pagamento de vantagens ou à efetivação de descontos devidos.

Controlar a atualização dos vencimentos salariais e proventos determinados em lei.
Dar cumprimento a Portarias e demais atos administrativos expedidos pela Direção do SAAE.
Atender as solicitações dos demais departamentos do SAAE.
Controlar o registro da lotação dos servidores com vista à correta aplicação da dotação orçamentária própria.
Entregar a Direção para que esta faça a entrega de comprovantes de rendimentos necessários à declaração do Imposto de Renda.
Realizar registros e lançamentos em sistema necessário ao cumprimento da lei.
Analisar e elaborar fluxo de caixa mensal e projetado.
Realizar análises de custo e de produtividade.
Monitorar e produzir relatório de pagamentos e valores arrecadados.
Cadastrar contas a pagar e informar direção.
Atualizar procedimentos financeiros.
Assessorar nos cálculos financeiros, conciliação bancária e escrituração contábil dos pagamentos e recebimentos.
Assessorar o fechamento da movimentação financeira do mês para futuras consultas, auditorias, fiscalização e outras ações.
Enviar recomendações para cumprimento da lei e obediência aos princípios da administração pública.
Prestar informações, elucidar dúvidas e preparar documentos solicitados pelos servidores do SAAE.
Providenciar eventuais correções dentro da sua área de atuação em sendo identificado sua necessidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Nova Fátima (PR), 17 de Janeiro de 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER - Prefeita Municipal

LEI Nº 2495/2025

SÚMULA: Dispõe sobre o Serviço de Transporte Escolar público do município de Nova Fátima/PR e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nova Fátima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece as regras de utilização do Transporte Escolar Público do Município de Nova Fátima/PR.

Art. 2º. O Transporte Escolar Público do Município tem como objetivo garantir o acesso às escolas aos alunos matriculados na rede pública municipal e estadual (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio).

Art. 3º. O Transporte Escolar Público constitui-se no serviço de transporte dos alunos do ponto de embarque, localizado na linha mestra (rota) determinada pelo Poder Público, até o estabelecimento de ensino de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Nos trajetos percorridos pelos veículos escolares fica proibido a condução de alunos e profissionais da educação não cadastrados.

§ 2º É de competência da Secretaria Municipal de Educação, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos referentes ao transporte escolar, de acordo com critérios e normas estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

§ 3º Caberá ao Comitê Municipal de Transporte Escolar e Conselho Municipal do FUNDEB, cujo mesmo é constituído por membros que representam vários segmentos e a Secretaria Municipal de Educação em conformidade com a legislação, o controle social da utilização dos recursos financeiros oriundos de convênios com o Estado, realizando inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.

§ 4º O conteúdo desta lei deverá ser dado conhecimento a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do transporte escolar, bem como aos seus usuários e familiares.

§ 5º Compete a Secretaria Municipal de Educação propor atualização ou alteração do conteúdo desta lei, em decorrência de novas legislações ou ato administrativo.

§ 6º A Secretaria Municipal de Educação é responsável por:

- I - administrar o Transporte Escolar;
- II - controlar os cadastros, a fiscalização, a emissão de relatórios, a reavaliação das vistorias programadas;
- III - implantar e cuidar da manutenção dos pontos, projetos, estudos e melhorias para os serviços; e
- IV - atender às solicitações e reclamações da comunidade escolar.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º. Para interpretação desta Lei, define-se:

I - Transporte Escolar Público: sistema de transporte de alunos da rede pública de ensino efetuado pelo Município de Nova Fátima/PR, normalmente administrados em horários programados;

II - Zona Urbana: localidade dentro do perímetro urbano;

III - Condutor: profissional que conduz, carrega ou transporta alunos beneficiários do transporte escolar;

IV - Monitor: profissional contratado para acompanhar e coordenar o transporte de alunos beneficiários do transporte escolar;

V - Carteira de Identificação: documento de identificação do aluno beneficiário do transporte escolar;

VI - Usuários: aluno de escola pública localizada no Município de Nova Fátima/PR que se enquadra nos critérios para utilização do transporte escolar;

VII - Ato Administrativo: instrumento legal que delega a execução dos serviços de transporte escolar nas condições estabelecidas por esta lei;

VIII - Os pontos: locais determinados pela Secretaria Municipal de Educação, para embarque e desembarque de alunos.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA USO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 5º. O Transporte Escolar Público do Município é gratuito e observará para definição dos alunos a serem atendidos, os seguintes critérios:

I - Prioritariamente aos alunos pertencentes à zona Rural;

II - Alunos autorizados e portando a carteira de identificação;

§ 1º O município se responsabilizará pelo transporte dos alunos da rede pública de ensino realizado nas linhas mestras definidas pela Secretaria Municipal de Educação, sendo de incumbência dos pais ou responsáveis pelo aluno o deslocamento até o ponto mais próximo para o embarque/desembarque.

Art. 6º. Excetuam-se do critério referido no Art. 5º, os seguintes casos:

I - Alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental;

II - Ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia;

III - Quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale

ou outros que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo;

IV - Quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o aluno em condições inseguras.

Art. 7º. Os professores e servidores de instituições de ensino das zonas rurais, poderão utilizar o transporte escolar ou outro meio disponibilizado pelo município, desde que não ocupem o assento dos alunos, gerem despesa adicional aos serviços de transporte escolar, ou comprometam a segurança em seu transporte.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 8º. O Município de Nova Fátima, executor do Transporte Escolar, deverá prestar de acordo com a legislação vigente, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação o transporte escolar dos alunos para o acesso e permanência nas escolas da Educação Básica, podendo ser realizado por transporte próprio e/ou empresa terceirizada, em caso de excepcionalidade e devidamente licitada quando necessário o particular.

Parágrafo único Na hipótese da excepcionalidade para a realização de licitação para concessão de linhas do transporte escolar deverá exigir como requisito para habilitação de licitante, a demonstração inequívoca de qualificação técnica, nos moldes do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a fim de garantir a possibilidade de correta e integral satisfação da futura avença, verificando, dentre outros dados relevantes, o número, o estado de conservação que será verificado pelas normas e regras regulamentadas por ato administrativo do município, e o atendimento das regulares especificações de segurança dos veículos componentes da frota e a suficiência do número de motoristas à disposição para conduzi-los, prevendo nos editais das licitações e nos instrumentos dos contratos, em qualquer hipótese e com fulcro no art. 122 § 2º da Lei nº 14.133/2021, a proibição de subcontratação ou "terceirização" de parcela superior a 30% (trinta por cento) do objeto licitado, eis que a execução das obrigações assumidas incumbe pessoalmente ao próprio adjudicatário.

Art. 9º. A função de segurança dos veículos escolares é de responsabilidade técnica operacional do Município de Nova Fátima, devendo esta obedecer salvo risco para o aluno, as linhas mestras e alterações necessárias, estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação

Art. 10. Para garantir a qualidade do serviço prestado, deve se observar alguns parâmetros, como:

I - O acesso físico ao serviço de transporte escolar em condições de segurança;

II - A efetiva prestação do serviço de transportar o aluno do ponto de embarque à escola e da escola ao ponto de desembarque;

III - O cumprimento dos horários previstos tanto para o embarque dos alunos quanto para sua chegada à escola;

IV - As condições de bem-estar dos alunos desde o momento de espera da condução, passando pelo tempo de permanência dentro do veículo, de modo que ao chegar à escola estejam em plenas condições de obter rendimento escolar;

V - O tratamento dispensado pelos prestadores de serviço aos alunos;

VI - As condições higiênico-sanitárias do veículo e dos pontos de embarque e desembarque;

VII - Os aspectos tanto da segurança de circulação quanto dos de segurança pública;

VIII - Adaptação permanente do serviço às demandas que variam; e

IX - O atendimento dos requisitos legais exigidos para a execução do transporte escolar.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação deverá determinar e alterar os trechos, as linhas, o itinerário, o horário, os pontos de embarque e desembarque sempre que necessário, em função de segurança dos alunos.

Parágrafo único Durante intercorrências e/ou adversidades naturais um novo percurso poderá ser definido, caso seja necessário.

Art. 12. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência, caso fortuito ou força maior, ou após prévio aviso, motivadas por razões justificadas pela administração pública.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 13. O benefício do Transporte Escolar de que trata a presente lei será concedido ao aluno matriculado em escolas públicas da rede municipal e estadual de ensino.

Parágrafo único: Atenderá prioritariamente os alunos que residem na Zona Rural.

Art. 14. Para a utilização do serviço de transporte escolar os alunos interessados, através de seu responsável, deverão cadastrar-se nas unidades escolares, anualmente no ato da matrícula.

§ 1º Havendo mudança de endereço do aluno, o pai ou responsável legal procederá à atualização de endereço na unidade escolar, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, prazo que a Secretaria de Educação terá para se reorganizar e autorizar o transporte.

§ 2º Todo aluno que fizer uso do transporte escolar de que trata esta lei, obrigatoriamente, deverá portar carteira de identificação do transporte escolar emitida pelo órgão competente.

Art. 15. São direitos dos usuários:

I - receber serviço de transporte escolar adequado;

II - dar sugestões de melhorias na prestação de serviços, por meio de protocolo ou telefone;

III - ter ciência desta lei de transporte escolar do município;

IV - ajudar na fiscalização do transporte escolar, ficando atento as condições em que o serviço é ofertado, observando:

a) se o motorista, condutor(a) permite a condução de carona;

b) se os veículos possuem dispositivos de segurança e se estão bem conservados;

c) as informações sobre os condutores, trajetos, horários e outras exigências a serem garantidas aos usuários estão corretos.

Art. 16. São deveres dos usuários zelar pelos veículos escolares, como:

I - manter o interior do veículo limpo e conservado;

II - permanecer sentado enquanto o veículo estiver em movimento;

III - respeitar os colegas, motorista e monitor, quando houver;

IV - Não colocar os braços e cabeça para fora do veículo;

V - Colocar e manter o cinto de segurança afivelado durante todo o percurso;

VI - evitar falar com o motorista enquanto ele estiver dirigindo;

VII - comportar-se adequadamente durante a viagem;

VIII - subir ou descer do veículo somente quando ele estiver parado, totalmente;

IX - conservar e zelar pelo estofamento dos assentos; e

X - ressarcir os danos causados aos veículos.

Art. 17. Durante todo o trajeto do transporte escolar, em vias urbanas ou rurais, deverá respeitar e fazer respeitar incondicionalmente as normas de segurança no trânsito.

Art. 18. Serão punidos os alunos que promoverem atos ou ações de indisciplina ou de danos ao patrimônio público, tais como:

I - riscar ou quebrar os bancos;

II - quebrar e/ou danificar vidros ou janelas;

III - sentar no capô do motor;

IV - colocar a cabeça ou os braços para fora da janela com o veículo em movimento;

V - promover ofensa física ou moral a seus pares;

VI - faltar com respeito ao condutor/monitor;

VII - ingerir bebidas alcoólicas, usar substâncias entorpecentes e/ou alucinógenas.

Parágrafo único Os atos ou ações de indisciplina não referidos neste artigo serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, e em caso de danos ao patrimônio público o aluno (maior de 18 anos) ou responsável deverá ressarcir o prejuízo causado.

Art. 19. Os responsáveis dos usuários serão comunicados quando estes descumprirem de suas obrigações.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 20. Os alunos que praticarem atos ou ações de indisciplina, mencionados no capítulo anterior estarão sujeitos as seguintes punições:

I - Advertência verbal, com comunicação aos pais e a escola;

II - Advertência por escrito com convocação dos pais, do motorista e direção da escola ou da Secretaria Municipal de Educação; e

III - Encaminhamento ao Conselho Tutelar.

Parágrafo único No ato da matrícula o aluno (maior de dezoito anos) ou o responsável deverá assinar um Termo de Responsabilidade de dano ao patrimônio público e deverão ressarcir os prejuízos caso houver.

CAPÍTULO VII

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - Estado do Paraná

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. 21. Os pais devem discutir o transporte escolar com dirigentes municipais e a Secretaria de Educação buscando soluções dentro da própria comunidade, garantindo eficiência, economia e segurança no transporte dos alunos. A contribuição dos pais é fundamental nesse processo.

§ 1º Compete aos pais ou responsáveis:

- I – analisar as regras e regulamentos que norteiam o uso do transporte escolar;
- II – conduzir as crianças para o embarque no veículo com pontualidade e aguardar no local de desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão;
- III – desenvolver rotas que minimizem a exposição dos seus filhos a trajetos a pé;
- IV – orientar a criança para que mantenha a disciplina durante o embarque/desembarque e enquanto durar o trajeto, bem como, conservar a integridade dos veículos e da carteira de identificação;
- V – orientar a criança para que trate com cortesia o motorista, o monitor e os demais alunos que utilizam o transporte escolar; e
- VI – conhecer e manter contato com o motorista da linha, sempre que possível, para acompanhar e saber sobre o comportamento da criança.

§ 2º É vedado aos pais ou responsáveis:

- I – desacomodar motorista e/ou monitor ou alunos do transporte escolar;
- II – solicitar o transporte de mercadorias ou pessoas.

CAPÍTULO VIII

DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 22. O Município de Nova Fátima, por meio da Secretaria de Educação, manterá para cada veículo um histórico de utilização e manutenção para efeito de acompanhamento e controle de frota.

Art. 23. A vida útil dos veículos utilizados no transporte escolar será fixada em 15 (quinze) anos para vans e micro-ônibus e em 20 (vinte) anos para ônibus, no momento de contratação, sendo necessário autorização expressa quando na execução do contrato o mesmo superar as condições estabelecidas.

Art. 24. Os veículos que compõe e frota do transporte escolar deverão passar por inspeção a cada 06 (seis) meses, por profissional especializado e/ou órgão competente credenciado junto ao Detran/PR, encaminhando-se cópia do laudo para a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: As inspeções deverão ser realizadas sem prejudicar a oferta do serviço do transporte escolar, preferencialmente no período de férias escolares.

CAPÍTULO IX

DOS CONDUTORES E MONITORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 25. Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo município, mediante autorização específica.

Art. 26. Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito, precedida da comprovação das seguintes condições:

- I – ter idade superior a 21 (vinte um) anos;
- II – ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou "E";
- III – ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;
- IV – apresentar certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 anos;
- V – outras exigências da legislação de trânsito;
- VI – conhecer e cumprir as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação e as Leis Inerentes ao trânsito e ao transporte escolar;
- VII – usar traje uniformizado diariamente, portando seu crachá de identificação;
- VIII – cuidar da higienização, conservação do veículo e manutenção dos equipamentos de segurança, tais como: extintor de incêndio, cinto de segurança, portas e janelas em pleno funcionamento, bem como planilhas de bordo e identificação da rota;
- IX – controlar e orientar o embarque e desembarque dos alunos para evitar acidentes;
- X – praticar a direção defensiva, visando a diminuição dos riscos de acidentes;
- XI – contribuir para a melhoria dos serviços de transporte escolar, apresentando críticas e sugestões ao serviço administrativo da Secretaria Municipal de Educação;
- XII – ser gentil, cordial e respeitoso com estudantes, pais e monitores; e
- XIII – realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, alunos transportados, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle sobre o trabalho prestado.
- XIV – Ser aprovado em curso especializado, nos termos do Contran.

Parágrafo único É vedado ao motorista:

- I – usar telefone celular enquanto estiver dirigindo;
- II – transportar mercadorias e/ou pessoa estranha;
- III – discutir ou argumentar com o monitor, aluno ou pais;
- IV – permitir o embarque ou desembarque de alunos em locais não determinados nas rotas, exceto quando previamente autorizado pela autoridade competente.

Art. 27. A presença do monitor será de acordo com as necessidades que serão estudadas e definidas pela Secretaria Municipal de Educação com o Comitê Municipal de Transporte Escolar.

Art. 28. São de responsabilidade do monitor:

- I – acompanhar os alunos durante todo o percurso, devendo garantir a segurança deles no embarque/desembarque e durante o trajeto;
- II – desempenhar suas tarefas com dedicação, demonstrando educação, cordialidade, atenção e sabedoria para conciliar conflitos e situações indesejadas durante os percursos;
- III – orientar os alunos beneficiários do transporte escolar dos cuidados, direitos e obrigações que possui, bem como o cuidado que deve ter com o veículo e manuseio e conservação da carteira de identificação;
- IV – evitar o bullying, comunicando os responsáveis, caso aja incidência, para que sejam adotadas as providências cabíveis; e
- V – conhecer e cumprir as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação e as Leis Inerentes ao trânsito e ao transporte escolar.

Parágrafo único: É vedado ao monitor:

- I – usar telefone celular enquanto estiver em trajeto com os alunos;
- II – discutir ou argumentar com o motorista, aluno ou pais;
- III – permitir o transporte de mercadoria ou de pessoas que não seja aluno beneficiário do transporte escolar e do cuidador, em caso de aluno que necessite dos serviços deste profissional; e
- IV – permitir o embarque ou desembarque de alunos em locais não determinados nas rotas.

CAPÍTULO X

DA UTILIZAÇÃO PARA ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

Art. 29. O Município poderá realizar transporte de alunos da rede municipal e estadual para atividades extracurriculares, desde que não implique e não prejudique o serviço do transporte escolar.

Art. 30. As atividades extracurriculares dos alunos da rede pública serão autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, segundo os critérios abaixo elencados:

- I – Não alteração dos itinerários e horários estabelecidos anualmente;
- II – Agendamento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, oficializado à Secretária Municipal de Educação;
- III – Mediante projeto, em consonância com o planejamento anual do professor da unidade escolar devidamente fundamentado; e
- IV – Deferido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Parágrafo único: A autorização para o atendimento às solicitações das atividades extracurriculares sujeitar-se-ão à disponibilidade operacional.

Art. 31. O veículo credenciado para efetuar o transporte escolar terá a bordo uma planilha contendo:

- I – Itinerário;
- II – Relação nominal dos alunos;
- III – Escola onde o aluno está matriculado;
- IV – Idade, série ou ano que estuda;
- V – Nome do pai e/ou responsável; e
- VI – Contato, caso necessário.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Fátima – PR, 17 de janeiro de 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER - Prefeita Municipal

LEI Nº 2496/2025

SÚMULA: "CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E REAJUSTE DO VALE ALIMENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) a título de Revisão Geral Anual aos vencimentos, as funções gratificadas e as funções por desempenho de atividades especiais, dos servidores públicos efetivos, comissionados e temporários do Poder Legislativo, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo autorizado a reajustar em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) o valor do vale alimentação concedido aos servidores do Poder Legislativo, nos termos do art. 1º, §4º da Lei 1924/2014.

Art. 3º - O índice inflacionário previsto no caput do artigo 1º e 2º corresponde as perdas inflacionárias ocorridas no ano de 2024 de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, utilizando-se como fator de correção o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC - IBGE.

Art. 4º - Os percentuais de reposição ficam incorporados ao vencimento dos servidores para todos os efeitos legais.

Art. 5º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias consignadas no Orçamento em vigor, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Os valores correspondentes à reposição e reajustes inflacionários serão regulamentados por meio de Portaria do Presidente da Câmara no prazo de 30 dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER - Prefeita Municipal

LEI Nº 2497/2025

SÚMULA: "CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, COMISSIONADOS DE SIMBOLO CC2, CC3 E CC4 E SERVIDORES DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FÁTIMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede Revisão Geral Anual de 4,77% (Quatro vírgula setenta e sete por cento) no salário aos servidores ativos, inativos, pensionistas, profissionais do magistério, comissionados símbolo CC2, CC3 e CC4 e servidores do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto, do Município de Nova Fátima), com base no INPC (acumulado nos últimos 12 meses).

Art. 2º - A referente Revisão Geral Anual referente aos servidores ativos, inativos, pensionistas, comissionados símbolo CC2, CC3 e CC4 e servidores do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Nova Fátima) serão incluídos a partir do mês de janeiro, em conformidade com a data base da categoria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, 17 DE JANEIRO DE 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER - Prefeita Municipal



SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE
NOVA FÁTIMA/PR

Rua Antônio Grandi Gatti, s/n (Biblioteca Cidadã) – Fone: (43) 3552-1990
CEP: 86490-000 e-mail: educacaonovafatima21@gmail.com



RESOLUÇÃO 01/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor a Comissão Organizadora Municipal da Conferência da Cultura do Município de Nova Fátima/PR e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Cultura no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo nominados para compor a Comissão Organizadora Municipal da Conferência da Cultura do Município de Nova Fátima/PR:

- I – Willian Pereira da Silva;
- II – Valdirene Aparecida Silva dos Santos;
- III – Ednéia de Fátima Souza;
- IV – Walysson Matheus da Silva Lacerda;
- V – Jane de Souza Bastiani Silva
- VI – Alex Aparecido Soares

Parágrafo Único - A composição da Comissão Organizadora Municipal deverá contar com a participação do poder público municipal e entidades não governamentais.

Art. 2º - São atribuições da Comissão Organizadora Municipal:

- I - definir o Regimento da Conferência Municipal, contendo critérios de participação da sociedade civil;
- II - definir data, local, pauta e programação da Conferência Municipal ou Intermunicipal;
- III - organizar a Conferência Municipal

Art. 3º - Compete à Comissão Organizadora Municipal elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura para regular o seu funcionamento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação no site da prefeitura, revogando as disposições em contrário.

Nova Fátima, 21 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
WILLIAN PEREIRA DA SILVA
Data: 21/01/2025 08:37:46-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Willian Pereira da Silva
Secretário Municipal de Cultura
Decreto 004/2025

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, com sede a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, inscrito no CNPJ/ME nº 07.828.418/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Roberto Carlos Messias, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 4.818.870-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 048/2024, processo administrativo nº 088/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição kits de alimentação, atendendo necessidades da Secretaria de Assistência Social.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seque[m]:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	Alimentação 1. EMBALAGEM DE 65 KG DE AÇÚCAR CRISTAL - de acordo com a NTA 52. Contendo no mínimo 99,2% de sacarose originária do suco da cana. Livre de fermentação isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais e vegetais. Cor branca. Validade mínima: 12 (doze) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Marca: Lauracur . 01 EMBALAGEM DE 65 KG DE ARROZ Grãos comestíveis de arroz "Natural", provenientes da espécie <i>Oryza sativa</i> Classificação: Beneficiado, polido, longo tipo (agulhinha), tipo 1, medindo 6 mm. Procedência: deve ser procedência Nacional Sufixa: contendo: Teste de cocção: Deve obter os seguintes resultados: Cozimento em 15 minutos (Máximo); Positivo: 100% dos grãos cozidos Volume: mínimo de 3,0 vezes, não apresentar umidade; mistura inadequada, presença de impurezas, odor desagradável, peso insatisfatório. A embalagem deve estar intacta, prazo de validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Marca: Pop . 01 PACOTE COM 400 GRAMAS DE BISCOITO DOCE TIPO MABENA - de acordo com as NTA 02 e 48. Produzida a partir de misturas primas sal e limpas, sem corante, isenta de matéria terrosa, parasitas e de detritos animais e vegetais. Tendo como composição básica os seguintes elementos: Biscoito doce sem recheio; de massa, de farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, sal, açúcar aromatizantes e estabilizante de leitelos de soja. Validade mínima: 6 meses a partir da data de entrega. Aparência: massa bem assada, sem recheio e sem cobertura. Cor: chairo e sabor próprio. Embalagem: - Primária: pacote em papel impermeável, lacerado, com peso líquido de 400 (quatrocentos) gramas. Secundária: caixa de papelão ondulado. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. Marca: Mabem . 01 PACOTE DE 400 GRAMAS DE BISCOITO SALGADO TIPO CRACKER COM GERGELIM : Tendo entre suas ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina B9), gordura vegetal hidrogenada, gergelim, açúcar invertido, sal, extrato de malte, fermento, estabilizante e melhorador de farinha. Inscrição referente ao glúten em destaque. O produto deve apresentar-se íntegro, com sabor e odor agradável. Embalagem contendo 400g do produto, com reestabilização plástica interna, acondicionada em caixa de papelão reforçado. Validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega. Marca: Parati . 01 PACOTE DE 500 GRAMAS DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO , com aspecto homogêneo, entalhado à vauco, sabor predominantemente de café arábica, admitindo-se mistura de café com arábica em até 20% e o máximo de 20% de PVA (grãos pretos, verdes e ardidos). tipo tradicional, com nível mínimo de qualidade igual a 5 (cinco), pacote de 500g, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade nos pacotes individuais. Marca: 3 Ceraças . 01 EMBALAGEM DE 340 GRAMAS DE EXTRATO DE TOMATE . de acordo com as NTA 02 e 32. Preparado com frutos maduros escolhidos, sal, sem pele e sementes. Isento de fermentações e não indicar processamento deficiente. Poderá conter adição de 01 (um) % de açúcar e 05 (cinco) % de corante de sódio. Isento de sujidades, parasitas, larvas e detritos animais e vegetais. Ingredientes: tomate, açúcar e sal. Aparência: massa mole. Cor: vermelha. Cheiro e sabor próprios. Prazo de validade mínimo de 12 meses a partir da data de entrega. Embalagem: - Primária: lista de folhas de fardes, com verniz sanitário, contendo peso líquido de 340g. Secundária: caixa de papelão ondulado. Rotulagem: de acordo com a legislação vigente. Nos rótulos das embalagens primárias e secundárias deverão estar impressas de forma clara e legível as seguintes informações: identificação do produto, inclusive a classificação e a marca; nome e endereço do fabricante; data de fabricação; prazo de validade e peso líquido; nº de registro no órgão competente; empilhamento máximo para armazenagem. Marca: Salsaretti . 01 EMBALAGEM DE 01 KG DE FARINHA DE MILHO AMARELA , embalagem de 01 kg, produto obtido pela torção do grão de milho, desemulhado e não, previamente ao moagem, lavado e peneirado, não devendo conter materiais terrosos, parasitas e detritos de animais e vegetais. Deve conter cor e sabor característicos, embalagem em saco plástico atóxico, transparente, com a impressão das informações exigidas por lei vigente, identificando o número de registro no órgão competente, contendo peso líquido de 1kg, com prazo de validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega, com data de fabricação até 30 dias no ato da entrega. Marca: Pindorama . 02 EMBALAGENS DE 01 KG DE FARINHA DE TRIGO - Enriquecida com ferro e ácido fólico. Tipo Especial. Obtido de grãos de trigo sãos, limpos e isentos de matéria terrosa e parasita. Não podendo estar úmido, fermentado ou rançoso, devendo obedecer a legislação vigente, embalado em pacotes de 1kg. Prazo de validade mínimo de 4 meses a partir da data de entrega, e data de fabricação de até 30 dias. Marca: Select . 02 EMBALAGENS DE 01 KG DE FEIJÃO CARIOCA em grãos comestíveis de Feijão "Natural" constituído de no mínimo 90% de grãos na cor característica e variedade correspondente de tamanho e formato naturais maduros, limpos e secos. Embalagem Primária: Saco de polietileno transparente. Embalagem individual 1 kg. Secundária: embalagem de mercado que preserve a integridade do produto. Rotulagem: Deve atender a Legislação vigente. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de fabricação e data de fabricação de até 30 dias. Marca: Lide . 01 PACOTE DE 1 KG DE FUBA : Tipo mimoso, 100% milho. Onulado da moagem do grão de milho, sadio e limpo, não devendo conter materiais terrosos, parasitas e detritos de animais e vegetais. Deve conter cor e sabor característicos, embalagem em saco plástico atóxico, transparente, com a impressão das informações exigidas por lei vigente, identificando o número de registro no órgão competente, contendo peso líquido de 01 kg, com prazo de validade de no mínimo 180 dias, com data de fabricação até 30 dias no ato da entrega. Marca: Agropol . 01 EMBALAGEM DE 500 GRAMAS DE GOIABADA Produto de boa qualidade. Doce de 500g, embalados individualmente. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega do produto. Marca: Val . 01 EMBALAGEM DE 400 GRAMAS DE LEITE EM PÓ PASTEURIZADO INTEGRAL , acondicionada na embalagem de polietileno de 01 litro, contendo externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, temperatura desejável, quantidade de produto, número de registro no Ministério da Agricultura e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem animal do Ministério da Agricultura, apresentar cor, sabor e odor próprio. Validade mínima de 4 dias da entrega na unidade. Marca: Mentú . 02 EMBALAGENS DE 01 KG DE MACARRÃO ESPAGUETE macarrão espaguete com ovos. Embalagem: plástico, transparente, resistente, bem vedada, contendo 500g, isento de qualquer substância estranha ou nociva. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega. Marca: Liane . 02 EMBALAGENS PET DE 900 ML DE ÓLEO DE SOJA REFINADO - óleo refinado de soja, embalagem em frasco plástico de 900 ml. Prazo de validade mínimo 10 meses a contar a partir da data de entrega, contendo no rótulo a composição nutricional para 100 ml. Marca: Leve . 01 EMBALAGEM DE 1 KG DE SAL, IODADO REFINADO - Produto de origem marinha, refinado, com adição de sódio. Branco, limpo, sem presença de sujidades ou contaminação física. Embalagem plástica, transparente, resistente de 01 kg. Prazo de validade mínimo 10 meses a contar a partir da data de entrega. Marca: Miramar . 02 LATAS DE 125 GRAMAS, PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 83 GRAMAS DE SARDINHA - sardinhas ao próprio suco com óleo comestível, contendo naturalmente ímida 3%, com composição a cada 100 g - valor calórico: 29 a 166 kcal - proteínas: 8,3 a 13 g - ômega 3: 14 a 297 mg - gorduras totais: 4 a 14 - água: 70 a 78%. Marca: Cooperativa . 01 POTE DE 300 GRAMAS DE TEMPERO PRONTO acondicionada em embalagem plástica, devidamente lacerada, indicado no preparo de carnes, aves, arroz e massas, composição de sal, cebola, alho, cebolinha, salsa, manjericão, reagidor de sabor glutamato monossódico, aromatizante e conservador metabófico de sódio. Não contém glúten. Validade mínima de 12 meses a contar a partir da data de entrega. Marca: Beale .	1.500	R\$ 96,94	R\$ 145.410,00

Valor Total R\$ 145.410,00

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será até 04 de Outubro de 2025, contado a partir da assinatura desta Ata, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituído deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.3 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento próprio, sendo, omissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 O instrumento contratual de que trata o item 4.3, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.5 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 Após a homologação de licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.6.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

4.6.2 Ser incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b) Manterem sua proposta original.

4.6.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.7 O registro a que se refere o item 4.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.8 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.9 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação de itens remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.9.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no *edital ou no aviso de contratação direta*; e

4.9.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.10 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNP/PC e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.11 Após a homologação de licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.12 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.13 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.14 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.15 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

4.15.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.15.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.16 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4.17 O registro de preços poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com consequências cabíveis sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.5 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor comunicará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou entidade gerenciadora proceder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, das Disposições do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

8.1.1 As sanções são aplicadas aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.1.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento consistir respeito às obrigações do órgão ou entidade participante do contrato, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DA LIQUIDACAO E DA EMISSAO DA NOTA

9.1 É obrigatório o envio da Nota Fiscal no e-mail do setor de compras: comprasnovafatima@gmail.com, logo após o envio do produto e/ou na finalização do serviço.

9.2 Se necessário, será realizada retenção do Imposto de Renda pelo CONTRATANTE, de acordo com a alíquota adequada para o serviço ou bem adquirido constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 153/2023.

9.3 As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas juntamente com as declarações obrigatórias constantes nos anexos da Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012.

10. OBRIGACOES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1 São obrigações do Contratante:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2 Receber o prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5 Entregar o pagamento ao Contratado o valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato;

10.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.7 Identificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.

11. OBRIGACOES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);

11.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - Estado do Paraná -

11.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Segurança Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.1.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12. FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas: "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

12.2 "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

12.3 "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

12.4 "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

12.5 "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.6 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.7 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, e/ou registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Nova Fátima (PR), 17 de Janeiro de 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

EMPORIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 51.817.454/0001-90
CONTRATADA

Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas-PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2025

PROCESSO Nº 035/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.

CONTRATADO: TRATORLON PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços mecânicos em geral de manutenção veicular, compreendendo também serviços de auto elétrica, troca de óleo, torno e solda e tapeçaria, com substituição de peças, para a Frota de Veículos do Fundo Municipal de Saúde pelas Tabelas Tempárias SINDIREPA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 35.085,00 (trinta e cinco mil e oitenta e cinco reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de até 30 de março de 2025, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 15 de Janeiro de 2025 – Sérgio Santana -Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025

PROCESSO Nº 042/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.037/2024

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.

CONTRATADO: M & KAUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA - EPP

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva com Reposição de Peças do Gerador de Emergência da Unidade de Atendimento (Unidade Mista) para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Congonhinhas/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de até 31 de novembro de 2025, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 15 de Janeiro de 2025 – Sérgio Santana -Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

Câmara Municipal de Nova América da Colina - Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA - PR
PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2024 - DEZEMBRO/2024

Página: 1 / 2
Exercício de 2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024	Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	70.191,79	68.380,35	67.514,05	71.746,29	63.542,55	64.543,72	72.850,27	63.542,55	57.240,81	57.240,81	57.240,81	113.823,28	827.857,28	0,00
Pessoal Ativo	70.191,79	68.380,35	67.514,05	71.746,29	63.542,55	64.543,72	72.850,27	63.542,55	57.240,81	57.240,81	57.240,81	113.823,28	827.857,28	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	58.338,17	56.544,71	55.777,49	60.131,95	52.514,51	53.341,93	61.648,48	52.514,51	52.514,51	52.514,51	52.514,51	104.586,68	712.941,96	0,00
Obrigações Patronais	11.853,62	11.835,64	11.736,56	11.614,34	11.028,04	11.201,79	11.201,79	11.028,04	4.726,30	4.726,30	4.726,30	9.236,60	114.915,32	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para o cumprimento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem e paritaria, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, §12 a 15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	70.191,79	68.380,35	67.514,05	71.746,29	63.542,55	64.543,72	72.850,27	63.542,55	57.240,81	57.240,81	57.240,81	113.823,28	827.857,28	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL												VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)												26.426.868,80		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													0,00	
(+) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)													0,00	
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)												26.426.868,80		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IX) = (III + III b)												827.857,28	3,13%	
LIMITE MÁXIMO (X) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)												1.585.612,13	6%	
LIMITE PRUDENCIAL (XI) = (0,95 x X) (parágrafo único do art. 22 da LRF)												1.506.331,52	5,7%	
LIMITE DE ALERTA (XII) = (0,90 x X) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)												1.427.050,92	5,4%	

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AMERICA DA COLINA. Emissão: 20/01/2025, às 12:00:21.

Câmara Municipal de Nova América da Colina - Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA - PR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ENTIDADES: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AMERICA DA COLINA
JANEIRO A DEZEMBRO 2024 / SEMESTRE JANEIRO - DEZEMBRO

Página: 1 / 1
Exercício de 2024



MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA - PR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ENTIDADES: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AMERICA DA COLINA
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/SEMESTRE JULHO - DEZEMBRO

Página: 1 / 1
Exercício de 2024

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	72.076,49	0,00
Disponibilidade de Caixa¹	0,00	72.076,49	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	72.076,49	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	0,00	-72.076,49	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	0,00	0,00	0,00
(+) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0%	0%	0%
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	0%	0%	0%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	0,00	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)²	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPOSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AMERICA DA COLINA. Emissão: 20/01/2025, às 12:01:35.

1 - A Disponibilidade de Caixa Bruta não pode apresentar valor negativo, porém, em determinadas situações, como utilização de depósitos restritivos para pagamento de despesas próprias do ente, o valor da linha "Disponibilidade de Caixa" poderá resultar em valor negativo. Por outro lado, o ente deve incluir os valores das obrigações a pagar atrasadas que estiverem registradas em restos a pagar processados (RPP) no item "Outras Dívidas" da DC (II), por meio do registro do RPP sem disponibilidade financeira em conta de controle específica (e não de forma automática), e, para evitar duplicidade, deve deduzir o valor correspondente do montante total de RPP informado no bloco das DEDUÇÕES (II).

2 - Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA - PR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO INVÁLIDO

Página: 1 / 1
Exercício de 2024

RGF - Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	17.781.781,67	33.567.698,41	26.426.868,80
(+) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	17.781.781,67	33.567.698,41	26.426.868,80
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00%	0,00%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	3.911.991,97	7.384.893,65	5.813.911,14
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	3.520.792,77	6.646.404,29	5.232.520,03

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AMERICA DA COLINA. Emissão: 20/01/2025, às 12:02:44.

Nota(s) Explicativa(s):

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No 2º Semestre	Até o 2º Semestre (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	0,00	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00 %
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00 %
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	16 %
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <14,41%>	0,00	14,4 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	7 %
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No 2º Semestre	Até o 2º Semestre (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AMERICA DA COLINA. Emissão: 20/01/2025, às 12:03:16. Nota(s) Explicativa(s):

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 01/2024.
MODALIDADE: Dispensa Presencial n.º 001/2024
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova América da Colina
CONTRATADA: ELIZANA VIEIRA AQUINO ME.
OBJETO: FORNECIMENTO DE BOLOS E SALGADOS DO TIPO FRITO.
Valor R\$ 6.160,00
Vigência: 16/07/2025
NAC, 20/01/2025



creative
gráfica rápida

Materiais Gráficos Personalizados com Produção e Entrega Rápida

- Cartão de Visita
- Adesivos
- Folder
- Materiais Plástico PVC
- Pastas
- Ímãs
- Envelope
- Receituário
- Cartaz | Pôster
- Papel Timbrado
- Folhetos
- Tags
- Agendas 2022
- Calendários 2022

Faça seu orçamento! WhatsApp (43) 98828-9714 Breno Jordão

Também fazemos brindes personalizados

- Camisetas
- Canecas
- Mouse pad
- Squeeze
- Abridor de garrafa

Câmara Municipal de Nova América da Colina - Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA - PR

PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO

Página : 1 / 1

Exercício de 2024

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA (CONSORCIO PÚBLICO)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS / NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	R\$ 1,00
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras						
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício								
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a)-(b)+(d)-(e)-(f)	(h)	(i)	(i) = (g-h)		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Voluntárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Programas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Voluntárias - Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cessão Onerosa - Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Origens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Ordinários / Livres	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) ²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (V) = (III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AMERICA DA COLINA. Emissão: 20/01/2025, às 12:03:54.

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA - PR - PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Página : 1 / 1

Exercício de 2024

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	26.426.868,80
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	26.426.868,80
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	26.426.868,80

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL A JUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	827.857,28	3,13
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	1.585.612,13	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	1.506.331,52	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	1.427.050,92	5,40

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AMERICA DA COLINA. Emissão: 20/01/2025, às 12:06:12.

Nota(s) Explicativa(s):

Câmara Municipal de Nova Fátima - PR

PORTARIA Nº 07/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em acordo com o inciso XXXIII do Artigo 18 do Regimento Interno, Resolução nº 02/91.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Nova Fátima, reposição salarial de acordo com INPC/IBGE, em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), a partir de 1º de Janeiro de 2025, de acordo com a Lei Municipal nº 2496/2025. Lei esta que atualiza os valores dos vencimentos dos cargos constantes na Resolução 01/2008 – Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Nova Fátima.

Art. 2º - Desta forma, as remunerações serão reajustadas conforme tabela constante no Anexo I, II e III, fazendo destes partes integrantes a esta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE JANEIRO DE 2025.

Antônio Marcos de Souza - Presidente

PORTARIA Nº 08/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em acordo com o inciso XXXIII do Artigo 18 do Regimento Interno, Resolução nº 02/91.

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar com base no Art. 4º da Lei Municipal nº 2145/2019, os valores das Funções Gratificadas e Gratificações por Desempenho de Atividade Especial, dispostos no Anexo I da Lei supracitada, em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) (INPC-IBGE), de acordo com a Lei Municipal nº 2496/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE JANEIRO DE 2025.

Antônio Marcos de Souza - Presidente

ANEXO I

FUNÇÃO GRATIFICADA		
FUNÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
Controlador Interno	FG-1	R\$ 1.993,76
Chefe de Recursos Humanos	FG-2	R\$ 1.303,68
DESEMPENHO DE ATIVIDADE ESPECIAL		
FUNÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
Agente de Contratação e Pregoeiro	DAE-1	R\$ 1.086,57
Gestor do Portal da Transparência e Site Oficial	DAE-2	R\$ 1.086,57
Fiscal de Contrato	DAE-3	R\$ 651,94

PORTARIA Nº 09/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em acordo com o inciso XXXIII do Artigo 18 do Regimento Interno, Resolução nº 02/91.

RESOLVE:

Alterar o valor do vale alimentação concedido aos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Nova Fátima para R\$ 575,50 (quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme disposto no Art. 2º da Lei Municipal nº 2496/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE JANEIRO DE 2025.

Antônio Marcos de Souza - Presidente

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

Aviso de

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA/PR

OBJETO

Contratação de empresa especializada (COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A) para fornecimento de energia elétrica para os diversos setores da administração pública do município de Nova América da Colina, estado do Paraná, conforme especificações e quantidades definidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$242.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL REAIS)

Informação complementar:

A contratação justifica-se devido à necessidade de continuar o fornecimento energia elétrica para o funcionamento das instalações e dos equipamentos nos diversos setores da Prefeitura Municipal de Nova América da Colina-PR, além da necessidade da uniformização dos procedimentos que visam à contratação da empresa de fornecimento de energia elétrica, tendo em vista a essencialidade da energia elétrica para o desenvolvimento dos serviços com vistas ao atendimento do interesse público. Além disso, a escolha da Copel (Companhia Paranaense de Energia) como fornecedora de energia elétrica apresenta uma série de vantagens técnicas, econômicas, e ambientais que justificam plenamente sua contratação.

1. Credibilidade e Experiência A Copel é uma empresa consolidada no mercado, com mais de 60 anos de atuação no setor elétrico. Sua expertise na geração, transmissão e distribuição de energia elétrica garante um serviço confiável e de alta qualidade. A companhia é reconhecida nacionalmente por sua solidez e eficiência, sendo referência no setor energético do Brasil.

2. Cobertura Ampla e Confiável A Copel opera em quase todo o estado do Paraná, atendendo a milhares de consumidores, incluindo residências, indústrias e comércios. Sua ampla infraestrutura garante uma entrega eficiente, com baixa incidência de falhas e interrupções no fornecimento, além de suporte rápido e eficiente em casos de imprevistos.

3. Compromisso com Sustentabilidade A Copel possui um forte compromisso com a sustentabilidade, investindo em fontes de energia limpa e renovável, como hidrelétricas, energia solar e eólica. Este alinhamento com práticas sustentáveis contribui para a redução de impactos

ambientais e para a promoção de um futuro mais verde, o que agrega valor à imagem e à responsabilidade ambiental de seus clientes.

4. Tecnologia de Ponta e Inovação A empresa investe constantemente em inovação e tecnologias avançadas, como redes inteligentes e sistemas de monitoramento em tempo real, o que melhora significativamente a eficiência do fornecimento e a segurança energética para seus clientes.

5. Atendimento ao Cliente e Suporte Técnico A Copel oferece um serviço de atendimento ao cliente amplamente acessível, por meio de diferentes canais (telefônico, digital e presencial). Além disso, a empresa conta com equipes técnicas qualificadas para solucionar problemas rapidamente, garantindo a continuidade no fornecimento de energia.

6. Tarifas Competitivas e Transparência A Copel pratica tarifas reguladas pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), o que assegura preços justos e alinhados com o mercado. A transparência em seus processos e a clareza nas informações de faturas proporcionam maior confiabilidade e previsibilidade para o consumidor.

7. Contribuição ao Desenvolvimento Local Ao contratar a Copel, fomenta-se o desenvolvimento econômico e social do Paraná, uma vez que a empresa reinveste parte de seus lucros na melhoria de sua infraestrutura e na execução de projetos sociais que beneficiam diretamente a população local. Com base nos fatores apresentados, a Copel se destaca como a melhor escolha para o fornecimento de energia elétrica, combinando confiabilidade, sustentabilidade, inovação e responsabilidade social. Sua contratação trará benefícios significativos para a qualidade do fornecimento, contribuindo também para um consumo de energia alinhado com as melhores práticas de mercado.

Ademais, a contratação do fornecimento de energia elétrica para a administração pública é uma decisão essencial que traz diversos benefícios. Em primeiro lugar, o fornecimento contínuo e confiável de energia elétrica é indispensável para o funcionamento das atividades administrativas e operacionais, garantindo a manutenção de serviços essenciais à população, como iluminação pública, funcionamento de escolas, hospitais, prédios administrativos e outros serviços públicos



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
Av. Paraná, 276 - Centro - Nova América da Colina
CEP: 86230-000 CNPJ: 75.827.204/0001-08 Telefone: (43) 3553-1633
E-mail: compras@novaamericadacolina.pr.gov.br Site: http://www.

Página: 1 / 1

INEXIGIBILIDADE DE
Nr.: 1/2025

Processo Adm.: 1/2025
Data do Processo: 08/01/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2021, Art. 74, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	1/2025
b) Nr. Licitação:	1/2025 - IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação:	21/01/2025
e) Objeto da Licitação:	Contratação de empresa especializada (COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A) para fornecimento de energia elétrica para os diversos setores da administração pública do município de Nova América da Colina, estado do Paraná, conforme especificações e quantidades definidas neste instrumento

Participante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços contínuos de fornecimento de energia elétrica	1,000	UNI	242.000,00	242.000,00
				Total do Participante:	242.000,00

Total Geral: 242.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	03.001.04.122.0003.2005.3.3.90.39.00	R\$ 100.000,00
MANUTENCAO DO DEP DE TRANSPORTE	05.001.26.782.0005.2011.3.3.90.39.00	R\$ 50.000,00
MANUTENCAO DOS PROGRAMAS FEDERAIS E ESTADUAIS	07.001.10.301.0007.2021.3.3.90.39.00	R\$ 50.000,00
MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	06.001.12.361.0006.2014.3.3.90.39.00	R\$ 42.000,00

Nova América da 21/01/2025

TANIA CRISTINA DA SILVA BASSO
Prefeito

Assinatura do Responsável

FARMA AVENIDA
A sua Saúde em 1º lugar

Aceitamos
VISA
MasterCard

Disk Entrega:
3524-1320

VIVA BEM
ATE 08:10h

AQUI TEM
FARMÁCIA POPULAR

Av. XV de Novembro, 575 - Centro
Cornélio Procópio - PR